



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2005:

Ratifica a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção da revisão do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2003, de 19 de Fevereiro 943

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2005:

Ratifica a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas no âmbito do processo de revisão do Plano Director Municipal de Cascais, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2003, de 15 de Fevereiro 943

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, Pescas e Florestas

Portaria n.º 163/2005:

Cria uma medida de apoio aos produtores de vinho generoso da Região Demarcada do Douro possuidores de vinho apto à denominação de origem «Porto» da vindima de 2004 não comercializado, que recorram a contratos de financiamento junto do sistema bancário 943

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 164/2005:

Fixa as taxas a cobrar pelo Instituto da Conservação da Natureza pela concessão e renovação das licenças 944

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Portaria n.º 165/2005:

Aprova o regulamento de produção e comércio da denominação de origem Beira Interior 951

Portaria n.º 166/2005:

Aprova o regulamento de produção e comércio do vinho regional Beiras e do vinho espumante com indicação geográfica Beiras 955

Portaria n.º 167/2005:

Aprova o regulamento de produção e comércio da denominação de origem Encostas d'Aire. Revoga a Portaria n.º 1450/2001, de 22 de Dezembro 959

Despacho Normativo n.º 9/2005:

Altera o Despacho Normativo n.º 16/2004, de 13 de Fevereiro, que define os requisitos para a concessão do prémio específico à qualidade para o trigo-duro aos agricultores que cumpram as condições aplicáveis constantes no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2237/2003, da Comissão, e o Despacho Normativo n.º 18/2004, de 8 de Março, que estabelece as regras complementares nacionais relativas à ajuda a atribuir às culturas energéticas 963

Despacho Normativo n.º 10/2005:

Concede uma subvenção financeira a fundo perdido aos produtores pecuários destinada a compensar os custos adicionais resultantes de uma situação de escassez de pastagens em virtude das condições climáticas adversas verificadas, agravada por restrições à movimentação animal imposta no âmbito do Plano Nacional de Luta e Erradicação da Febre Catarral Ovína 964

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 168/2005:

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Escultura ministrado pela Escola Universitária das Artes de Coimbra 966

Portaria n.º 169/2005:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Tecnologias de Informação e Comunicação, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar 968

Portaria n.º 170/2005:

Autoriza a Universidade Independente a conferir o grau de mestre na especialidade de Marketing 970

Portaria n.º 171/2005:

Autoriza a Universidade Fernando Pessoa a conferir o grau de doutor na área das Ciências da Informação 971

Portaria n.º 172/2005:

Autoriza a Universidade Fernando Pessoa a conferir o grau de doutor na área das Ciências Sociais 972

Portaria n.º 173/2005:

Autoriza a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias a conferir o grau de mestre na especialidade de Ciências da Comunicação e da Cultura ... 972

Região Autónoma da Madeira

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 9/2005/M:**

Aprova o plano de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 974

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M:

Aprova a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças e do Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio 974

Declaração n.º 2/2005/M:

Publicação dos mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Setembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004 ... 986

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital aprovou, em 19 de Novembro de 2004, a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção da revisão do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2003, de 19 de Fevereiro.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial.

Os atrasos e as vicissitudes que o projecto de revisão do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital tem sofrido justificam a necessidade da prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas por forma a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou tornar mais onerosa a execução da revisão.

Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 112.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 109.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção da revisão do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2003, de 19 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Cascais aprovou, em 29 de Novembro de 2004, a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas no âmbito do processo de revisão do Plano Director Municipal de Cascais, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2003, de 15 de Fevereiro.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento.

Tendo em conta que a elaboração do projecto de revisão do Plano Director Municipal de Cascais se encontra em vias de conclusão, justifica-se ainda a necessidade da prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas por forma a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou tornar mais onerosa a execução dessa revisão, bem como o cumprimento dos objectivos que presidem à mesma.

A prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas determina a manutenção da suspensão da eficácia do Plano Director Municipal de Cascais, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/97, de

19 de Junho, nas áreas abrangidas pelas medidas preventivas, por força do disposto no n.º 3 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 112.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 109.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas no âmbito do processo de revisão do Plano Director Municipal de Cascais, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2003, de 15 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 163/2005

de 11 de Fevereiro

A Portaria n.º 538/2003, de 9 de Julho, criou uma medida de apoio aos produtores de vinho generoso da Região Demarcada do Douro possuidores de vinho apto à denominação de origem «Porto» da vindima de 2002 não comercializado, que tivessem contratado empréstimos junto de instituições de crédito.

Tratou-se de uma medida destinada a obstar a sérias dificuldades sofridas por muitos produtores, com origem nas significativas quebras na comercialização do vinho do Porto, registadas em 2001 e 2002, bem como nas baixas de preço ocorridas em 2002.

Aliás, já antes o Governo tinha aprovado um diploma que permitiu a extensão ao Douro da emissão de certificados de existência pelo Instituto do Vinho do Porto, facilitando assim o acesso e a melhoria das condições de crédito.

Pese embora a melhoria verificada no mercado, nomeadamente em resultado das medidas adoptadas, ainda não está estabilizada a situação no mercado do vinho generoso da Região Demarcada do Douro.

Mantêm-se assim condições que justificam a adopção de medidas de apoio aos produtores de vinho generoso da Região Demarcada do Douro, tal como proposto no âmbito da decisão do conselho interprofissional do Instituto do Vinho do Douro e Porto.

Os apoios previstos pela presente portaria serão suportados pelo produto das taxas específicas incidentes sobre os produtos víquicos daquela Região Demarcada.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, Pescas e Florestas, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 128/97, de 24 de Maio, 526/99, de 10 de Dezembro, 166/2000, de 5 de Agosto, e 246/2002, de 8 de Novembro, e nas alíneas e) do

artigo 4.º e b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 278/2003, de 6 de Novembro, o seguinte:

1.º É criada uma medida de apoio aos produtores de vinho generoso da Região Demarcada do Douro possuidores de vinho apto à denominação de origem «Porto» da vindima de 2004 não comercializado, que recorram a contratos de financiamento junto do sistema bancário.

2.º — a) O montante máximo de crédito objecto da presente medida de apoio é de € 25 000 000.

b) O montante de crédito a apoiar a cada produtor tem por limite o valor correspondente à diferença entre o quantitativo de vinho generoso produzido na vindima de 2004 e o quantitativo comercializado à data do pedido do empréstimo.

c) Para efeito da presente portaria, considera-se que cada litro de vinho tem a valorização máxima de € 1,75.

3.º — a) Têm acesso à medida de apoio os produtores de vinho generoso detentores de vinho apto à denominação de origem «Porto» da vindima de 2004 não comercializado.

b) Para efeito de acesso, os interessados apresentam junto da instituição de crédito:

- i) Declaração emitida pelo Instituto do Vinho do Douro e Porto (IVDP) que comprove o número de litros de vinho apto à denominação de origem «Porto» da vindima de 2004 não comercializado até à data do pedido de empréstimo;
- ii) Declarações emitidas pela Direcção-Geral dos Impostos e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social que comprovem que a respectiva situação perante a administração fiscal e a segurança social se encontra regularizada.

c) A contratação dos empréstimos previstos na presente portaria tem como data limite 31 de Março de 2005.

4.º — a) O apoio corresponde a 50 % da taxa de juro contratual, até ao limite máximo de 1,8 %.

b) O apoio é apurado a 31 de Dezembro de 2005 e calculado dia a dia sobre o capital determinado de acordo com o disposto nas alíneas seguintes.

c) No caso de amortizações voluntárias ou venda do vinho anteriores a 31 de Dezembro, o capital objecto de apoio reduz-se, automaticamente, na data em que ocorre a amortização do capital ou a venda do vinho.

5.º — a) Os apoios previstos na presente portaria são processados e pagos pelo IVDP, de acordo com as instruções dirigidas às instituições de crédito.

b) O apoio é atribuído enquanto se verificar o pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos mutuários perante a instituição de crédito mutuante.

6.º — a) Os empréstimos são garantidos por penhor mercantil constituído sobre o vinho a que se refere a alínea b) do n.º 2.º, o qual é reduzido ou substituído em função da venda de vinho valorizada nos termos previstos na alínea c) do mesmo número.

b) Em reforço da garantia prevista na alínea anterior pode ser exigida outra garantia considerada adequada ao risco do empréstimo pela instituição de crédito mutuante.

7.º — a) O acompanhamento e verificação do cumprimento do disposto na presente portaria incumbe ao IVDP.

b) Para efeito do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4.º, o IVDP comunica, de imediato, às instituições de crédito mutuantes os quantitativos vendidos e a data da respectiva venda.

8.º Cabe ao IVDP suportar os encargos decorrentes da presente portaria.

9.º A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2005.

Em 12 de Janeiro de 2005.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 164/2005

de 11 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 18/99, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2003, de 10 de Outubro, regula a animação ambiental nas modalidades de animação, interpretação ambiental e desporto de natureza nas áreas protegidas, bem como o processo de licenciamento das iniciativas e projectos de actividades, serviços e instalações de animação ambiental.

As iniciativas ou projectos que integrem as actividades, serviços e instalações de animação previstos no artigo 3.º carecem de licença titulada por documento a emitir pelo Instituto da Conservação da Natureza, quando realizados pelas entidades identificadas no n.º 1 do artigo 8.º

Nos termos do disposto no artigo 16.º do citado decreto regulamentar, são devidas taxas pela concessão e renovação das licenças emitidas, sendo os quantitativos das taxas fixados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Ambiente.

Por outro lado, em conformidade com as Resoluções do Conselho de Ministros n.os 102/96, de 8 de Julho, e 112/98, de 25 de Agosto, o regime de taxas a aplicar visa ainda conciliar a actividade económica das entidades mencionadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º que comercializam estes produtos turísticos com as actividades e serviços efectuados pelas entidades mencionadas nas restantes alíneas do n.º 1 do mesmo artigo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 18/99, de 27 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2003, de 10 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º As taxas a cobrar pelo Instituto da Conservação da Natureza (ICN) pela concessão e renovação das licenças são calculadas através da seguinte fórmula:

$$T = Dav \times Ci$$

em que:

- T*=valor da taxa;
- Dav*=despesas administrativas e de vistoria;
- Ci*=coeficiente de impacte negativo no património natural atribuído a cada uma das actividades, serviços e instalações;

sendo:

$$D_{av} = K \times D_{fh}$$

em que:

- K*=sete horas=tempo médio gasto na instrução, apreciação e parecer do pedido de licença;
- Dfh*=€ 15=valor médio unitário/hora de despesas por funcionário (despesas com pessoal mais despesas de funcionamento com aquisição de bens e serviços).

Ci, para cada uma das actividades, serviços e instalações, assume os valores constantes da tabela I anexa.

2.º O valor do *Dfh* da presente portaria é actualizado automaticamente de acordo com o valor do índice do preço do consumidor, publicado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística.

3.º As taxas calculadas nos termos do n.º 1.º da presente portaria são aplicadas às entidades mencionadas no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 18/99, de 27 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2003, de 10 de Outubro, nos termos seguintes:

3.1 — Taxa normal:

3.1.1 — Entidades mencionadas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º localizadas em concelhos que não tenham território em áreas protegidas;

3.2 — Isenção parcial de 40%:

3.2.1 — Entidades mencionadas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º que possuam sede social em concelhos

com território em áreas protegidas e, cumulativamente, desenvolvam a sua actividade principal no interior de uma delas;

3.2.2 — Entidades mencionadas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º;

3.3 — Isenção parcial de 60 %:

3.3.1 — Entidades mencionadas nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 8.º;

3.4 — Isenção parcial de 75 %:

3.4.1 — Entidades mencionadas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 8.º

4.º As taxas poderão ser liquidadas e pagas pelo requerente directamente nos serviços centrais do ICN ou através de depósito bancário contra a emissão de factura pelos serviços centrais do ICN.

5.º O recibo e o documento que titula a licença serão emitidos após boa cobrança.

6.º O não pagamento nos termos do n.º 4.º implica a caducidade da licença.

7.º Não há lugar a devolução de quaisquer importâncias relativas a taxas nos casos de caducidade previstos no artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 18/99, de 27 de Agosto, de revogação nos termos do artigo 15.º ou de cancelamento por iniciativa do requerente.

8.º A presente portaria não se aplica aos territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, onde os valores a cobrar pelos serviços mencionados serão definidos por diploma regional adequado.

9.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 30 de Dezembro de 2004.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

TABELA I

Programa Nacional de Turismo de Natureza

Actividades de animação ambiental — Decretos Regulamentares n.ºs 18/99, de 27 de Agosto, e 17/2003, de 10 de Outubro

Licenças emitidas em 2004 — Estimativa da cobrança a aplicar através da proposta de portaria que fixa as taxas pela concessão e renovação das licenças para actividades de animação ambiental

Atividade	Actividades de interpretação	Desporto de natureza	Custo (euros)
Paisagem Protegida Litoral Esposende			
Cavaleiros do Mar — concelho de Viana do Castelo			
Expedições fotográficas	Percursos interpretativos — pedestre		210
Paisagem Protegida Arriba Fóssil Costa da Caparica			
Papa-Léguas — concelho de Lisboa			
Passeios a pé			105
SAL — concelho de Setúbal — 40%			
Passeios a pé			63
Paisagem Protegida das Lagoas de Bertinados e São Pedro de Arcos			
Cavaleiros do Mar — concelho de Viana do Castelo			
Expedições fotográficas	Percursos interpretativos a pé e de bicicleta.		315

Atividade	Localização	Porcentagem	Custo (euros)
Paisagem Protegida do Corno de Bico			
Cavaleiros do Mar — concelho de Viana do Castelo			
Expedições panorâmicas e fotográficas, rotas temáticas.	Percursos interpretativos a pé e de bicicleta.		420
Parque Nacional da Peneda-Gerês			
Água, Montanha e Lazer — concelho de Terras de Bouro — 40%			
Passeios a pé, de bicicleta, veículos todo o terreno e barco.			252
Cavaleiros do Mar — concelho de Viana do Castelo			
Rotas temáticas, expedições fotográficas	Percursos interpretativos a pé e de bicicleta.	Canoagem e escalada	683
Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60%			
		Balonismo	53
EQUICAMPO — concelho de Terras de Bouro — 40%			
Artes e ofícios tradicionais, passeios a cavalo.		Pedestrianismo e orientação	189
Gerês Equi'Desafios — concelho de Terras de Bouro — 40%			
Passeios a pé e em veículos todo o terreno, transportes tradicionais.		Pedestrianismo, BTT, actividades equestres, orientação e escalada, <i>rappel</i> e tiro com arco.	803
Incentivos Outdoor — concelho do Porto			
		Pedestrianismo, orientação, canoagem, <i>slide</i> , <i>paintball</i> e tiro com arco.	630
JavSport — concelho de Santo Tirso			
		Pedestrianismo, orientação, <i>slide</i> , <i>rappel</i> , <i>canyoning</i> e BTT.	683
Minho Alegre — concelho de Ponte da Barca — 40%			
Rotas temáticas	Percursos interpretativos		126
Papa-Léguas — concelho de Lisboa			
Passeios a pé			105
Planalto — concelho de Terras de Bouro — 40%			
Passeios a pé e de bicicleta	Percursos interpretativos pedestres	Pedestrianismo, escalada, tiro com arco, <i>paintball</i> e orientação.	473
Rotas do Vento — concelho de Lisboa			
		Pedestrianismo	105
Parque Natural do Alvão			
Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60%			
		Balonismo	53
Parque Natural da Arrábida			
Cabra Montêz — concelho de Sintra — 40%			
Passeios a pé e de bicicleta			126
Hemisférios — concelho de Alcácer do Sal — 40%			
Passeios de barco			79
Margens — concelho de Águeda			
Passeios a pé e em veículos todo o terreno e 4x4.		<i>Rappel</i>	473

Atividade	Localização / Organização	Porcentagem	Custo (euros)
Passeios em veículos todo o terreno	Mil Andanças — concelho de Setúbal	40 %	126
Passeios de barco	NAUTUR — concelho de Setúbal	40 %	79
Passeios a pé, de bicicleta e em veículos todo o terreno.	Ozono Mais — concelho de Sintra	40 %	189
Passeios a pé	Papa-Léguas — concelho de Lisboa		105
	Rotas do Vento — concelho de Lisboa		
		Pedestrianismo	105
Passeios de barco	TroiaCruze — concelho de Setúbal	40 %	79
	Vertente Natural — concelho de Sesimbra	40 %	
		Pedestrianismo, orientação, BTT e canoa-gem.	268
Parque Natural de Montesinho			
	Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos)	60 %	
		Balonismo	53
	Rotas do Vento — concelho de Lisboa		
		Pedestrianismo	105
Parque Natural do Douro Internacional			
	Centro de Turismo Ambiental, Luso-Espanhol — concelho de Miranda do Douro	40 %	
		Percursos interpretativos a pé, de barco e de canoa.	189
	Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos)	60 %	
		Balonismo	53
	Margens — concelho de Águeda		
		Canoagem	105
Parque Natural da Ria Formosa			
Passeios de barco	ANIMARIS — concelho de Faro	40 %	63
	Margens — concelho de Águeda		
		Canoagem	105
Parque Natural da Serra da Estrela			
	Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos)	60 %	
		Balonismo	53
	Incentivos Outdoor — concelho do Porto		
		Pedestrianismo e montanhismo	210
Passeios em veículos todo o terreno	Margens — concelho de Águeda		210

Animação	Actividades de interpretação	Desporto de natureza	Custo (euros)
	Papa-Léguas — concelho de Lisboa		
Passeios a pé			105
	Rotas do Vento — concelho de Lisboa		
		Pedestrianismo	105
	Serra Aventura — concelho do Fundão		
Passeios em veículos todo o terreno		Canoagem, escalada, <i>rappel</i> e BTT	761
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros			
	BTTOUR — concelho de Lisboa		
Passeios de bicicleta			131
	Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60%		
		Balonismo	53
	Incentivos Outdoor — concelho do Porto		
		Pedestrianismo e orientação	210
	Papa-Léguas — concelho de Lisboa		
Passeios a pé			105
	Serra Aventura — concelho do Fundão		
		Pedestrianismo	
Parque Natural da Serra de São Mamede			
	BTTOUR — concelho de Lisboa		
Passeios de bicicleta			131
	Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60%		
		Balonismo	53
	Incentivos Outdoor — concelho do Porto		
Passeios a pé			105
	Margens — concelho de Águeda		
Jogos populares		BTT, canoagem, pedestrianismo, <i>slide</i> , paralelas, orientação, <i>paintball</i> , tiro com arco e besta e zarabatana.	971
	Papa-Léguas — concelho de Lisboa		
Passeios a pé.			105
	Serra Aventura — concelho do Fundão		
		Pedestrianismo	105
	TurAventur — concelho de Évora		
Passeios em veículos todo o terreno, 4x4 e a pé.		Escalada, pedestrianismo e BTT	604
Parque Natural Sintra-Cascais			
	Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60%		
		Balonismo	53
	Ozono Mais — concelho de Sintra — 40%		
Passeios em veículos todo o terreno			126
	Papa-Léguas — concelho de Lisboa		
Passeios a pé			105

Atividade	Actividades de interpretação	Desporto de natureza	Custo (euros)
Rotas do Vento — concelho de Lisboa			
		Pedestrianismo	105
Trilhos do Ocidente — concelho de Cascais — 40 %			
Passeios em veículos todo o terreno			126
TUPER — concelho de Lisboa			
Jogos tradicionais, passeios de bicicleta e em veículos todo o terreno.		Pedestrianismo e tiro com arco	551
Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina			
ALGARSAFARI — concelho de Vila do Bispo — 40 %			
Passeios em veículos todo o terreno			126
Algarve Surf Clube — concelho de Faro — 40 %			
		Surf e bodyboard	142
André e Filipa — concelho de Santiago do Cacém — 40 %			
		Surf e bodyboard	142
Associação Foz do Mira (associação sem fins lucrativos) — 60 %			
		Surf e bodyboard	95
Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60 %			
		Balonismo	53
Clube Fluvial Odemirense (associação sem fins lucrativos) — 60 %			
		Pedestrianismo, orientação, BTT, canoa-gem, <i>rappel</i> e tiro com arco.	294
ECOALGA — concelho de Sines — 40 %			
		Mergulho	79
Horizonte — concelho de Sines — 40 %			
Passeios em veículos todo o terreno			126
Keen-Ferra — concelho de Aljezur — 40 %			
Passeios a cavalo			63
Margens — concelho de Águeda			
Passeios em veículos todo o terreno (4×4) e jogos populares.		Orientação, canoa-gem, BTT, <i>slide</i> , tiro com arco e besta e zarabatana.	945
Monte da Moita Nova — concelho de Odemira — 40 %			
Passeios a cavalo			63
Papa-Léguas — concelho de Lisboa			
Passeios a pé			105
POLOTUR — concelho de Portimão			
Passeios em veículos todo o terreno			210
PORTITOURS — concelho de Portimão			
Passeios em veículos todo o terreno			210
SurfinAlentejo — concelho de Santiago do Cacém — 40 %			
		Surf e bodyboard	142

Atividade	Localização	Porcentagem	Custo (euros)
Passeios de bicicleta	TurAventur — concelho de Évora		63
Parque Natural do Vale do Guadiana			
	Associação Académica de Alcochete (associação sem fins lucrativos)	60%	
		Canoagem e pedestrianismo	84
	Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos)	60%	
		Balonismo	53
Passeios a pé	Papa-Léguas — concelho de Lisboa		105
Reserva Natural do Estuário do Sado			
	Hemisférios — concelho de Alcácer do Sal	40%	
Passeios de barco			79
	Margens — concelho de Águeda		
		Pedestrianismo, BTT e canoagem	341
Passeios em veículos todo o terreno	Mil Andanças — concelho de Setúbal	40%	126
Passeios de barco	NAUTUR — concelho de Setúbal	40%	79
Passeios de bicicleta e em veículos todo o terreno	Ozono Mais — concelho de Sintra	40%	189
Passeios de barco	TroiaCruze — concelho de Setúbal	40%	79
Reserva Natural do Estuário do Tejo			
	AMBIFUGA — concelho de Benavente	40%	
		Percursos interpretativos	63
Reserva Natural das Lagoas de Santo André e Sancha			
Passeios a pé	Passeios e Companhia — concelho de Grândola	40%	63
Passeios de bicicleta	TurAventur — concelho de Évora		105
Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António			
	Flamingo Tours — concelho de Vila Real de Santo António	40%	
Passeios em veículos todo o terreno			126
	Lands — concelho de Faro	40%	
		Percursos interpretativos: a pé, de bicicleta e de canoa.	189
Passeios em veículos todo o terreno	RioSul — concelho de Vila Real de Santo António	40%	126
Passeios em veículos todo o terreno	TRANSGUADIANA — concelho de Castro Marim	40%	126

Animação	Actividades de interpretação	Desporto de natureza	Custo (euros)
Reserva Natural da Serra da Malcata			
Ecoturismo S. L. — Espanha			
Passeios a cavalo			105
Incentivos Outdoor — concelho do Porto			
		Pedestrianismo	105
Serra Aventura — concelho do Fundão			
		Pedestrianismo	105

Total estimado — € 17 957.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 165/2005

de 11 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 442/99, de 2 de Novembro, reconheceu a menção «Beira Interior» como denominação de origem controlada e englobou as antigas zonas vitivinícolas em sub-regiões deste vinho de qualidade produzido em região determinada, actualizando diversas disposições relativas à produção e ao comércio desta denominação de origem.

Tendo em conta a experiência dos últimos anos, entende-se que a denominação de origem Beira Interior (DO Beira Interior) pode corresponder a uma maior variedade de vinhos de qualidade produzidos na região e reconhecidos pelo mercado.

Nesse sentido, e dado que existem condições particulares para alguns tipos de vinhos produzidos na região que importa ver devidamente clarificadas junto dos consumidores, justifica-se a criação de uma menção para os vinhos Beira Interior que respeitem determinados condicionalismos, desde a viticultura até à vinificação, adoptando-se para tal efeito a menção «Seleção», que pode ser atribuída pela entidade certificadora, em associação com a DO Beira Interior, desde que os vinhos a certificar satisfaçam as disposições definidas na presente portaria.

Por outro lado, em aplicação da nova organização comum do mercado vitivinícola, de 17 de Julho, foram fixadas as castas aptas à produção de vinho em Portugal e a respectiva nomenclatura, através da Portaria n.º 428/2000, de 17 de Julho.

Tendo em consideração a alteração da Lei n.º 8/85, de 4 de Junho, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, que disciplina o reconhecimento e a protecção das denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG) utilizadas nos produtos do sector vitivinícola e remete para portarias a definição de certos aspectos organizativos de natureza regulamentar, de modo a permitir uma resposta mais flexível às questões que se coloquem a cada momento no sector:

Nestas condições, importa alterar o Estatuto da Região Vitivinícola da Beira Interior, nomeadamente quanto aos encepamentos permitidos nas várias sub-re-

giões para esta denominação de origem, bem como concretizar as novas exigências contempladas no referido decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º — 1 — É confirmada como denominação de origem (DO) a denominação Beira Interior para a produção de vinhos a integrar na categoria do vinho de qualidade produzido em região determinada (VQPRD), de que podem usufruir os vinhos tintos, brancos e rosados e os vinhos espumantes de qualidade produzidos em região determinada (VEQPRD), produzidos na respectiva área delimitada, que satisfaçam as disposições da presente portaria, para além de outros requisitos legais aplicáveis aos vinhos em geral e em particular aos VQPRD e VEQPRD.

2 — É protegida a denominação Beira Interior, bem como as seguintes sub-regiões:

- a) Castelo Rodrigo;
- b) Cova da Beira;
- c) Pinhel.

3 — As sub-regiões referidas no número anterior podem ser utilizadas em complemento da DO Beira Interior quando os respectivos vinhos forem obtidos com a utilização exclusiva de uvas produzidas e vinificadas nas respectivas áreas geográficas, tal como delimitadas nos termos do n.º 1 do n.º 2.º desta portaria e os referidos vinhos sujeitos a registos específicos.

4 — A designação do produto com referência a uma das três sub-regiões obriga à estrita observância dos requisitos específicos para a mesma, estabelecidos em conformidade com o disposto na presente portaria.

5 — Para os VQPRD brancos e tintos pode ser utilizada em associação com a denominação Beira Interior a menção «Seleção», desde que a sua produção satisfaça, para além da demais legislação aplicável, os requisitos previstos na presente portaria, nomeadamente no que respeita às castas utilizadas e ao título alcoométrico, devendo os mesmos constar de uma conta corrente específica, a qual deve ser solicitada antes do início do período de estágio.

6 — Os vinhos com direito à denominação de origem Beira Interior podem ser engarrafados fora da sua área

geográfica delimitada mediante autorização prévia da entidade certificadora.

7 — Não é permitida a utilização em outros produtos do sector vitivinícola de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos que pela sua similitude gráfica ou fonética com os protegidos na presente portaria sejam susceptíveis de induzir o consumidor em erro, mesmo que precedidos dos termos tipo, estilo ou outros análogos.

2.º — 1 — A área geográfica de produção da DO Beira Interior a que se refere o presente diploma corresponde à área de todas as sub-regiões e abrange os seguintes concelhos, conforme representação cartográfica, que constitui o anexo I a esta portaria e que dela faz parte integrante:

a) Castelo Rodrigo:

Do concelho de Almeida, as freguesias de Almeida, Castelo Bom, Junça, Malpartida e Naves;

O concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, exceptuando a freguesia de Escalhão, da Região Demarcada do Douro;

b) Cova da Beira:

Os concelhos de Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Manteigas e Penamacor; Do concelho da Guarda, as freguesias de Benespera, Famalicão, Gonçalo, Valhelhas e Vela;

Do concelho de Idanha-a-Nova, as freguesias de Aldeia de Santa Margarida, Idanha-a-Velha, Medelim, Monsanto, Oledo e São Miguel de Acha;

Do concelho do Sabugal, as freguesias de Bendada, Casteleiro e Santo Estêvão;

Do concelho de Vila Velha de Ródão, a freguesia com o mesmo nome;

c) Pinhel:

O concelho de Pinhel;

Do concelho de Celorico da Beira, as freguesias de Açores, Baraçal, Celorico (Santa Maria), Celorico (São Pedro), Forno Telheiro, Lajeosa do Mondego, Maçal do Chão, Minhocal, Ratoeira e Velosa;

Do concelho da Guarda, as freguesias de Avelãs da Ribeira, Codesseiro, Porto da Carne, Sobral da Serra e Vila Cortês do Mondego;

Do concelho de Meda, as freguesias de Barreira, Carvalhal, Coriscada, Marialva, Rabaçal e Vale Flor;

Do concelho de Trancoso, as freguesias de Carnicães, Cogula, Cótimos, Feital, Freches, Granja, Moimentinha, Póvoa do Concelho, Souto Maior, Tamanhos, Torres, Trancoso (São Pedro), Valdujo, Vale do Seixo, Vila Franca das Naves, Vila Garcia e Vilares.

2 — O limite natural que separa as sub-regiões de Castelo Rodrigo e Pinhel é o rio Côa.

3.º As vinhas destinadas à produção dos vinhos DO Beira Interior devem estar, ou ser instaladas, em solos com as características a seguir indicadas e com a expo-

sição aconselhável para a produção de vinhos de qualidade:

- a) Solos mediterrânicos pardos ou vermelhos de xistos metamorfizados e gneisses;
- b) Solos mediterrânicos pardos de xistos ou grauwagues do pré-câmbrico;
- c) Solos litólicos não húmicos de granitos e migmatitos.

4.º — 1 — As castas a utilizar na elaboração dos vinhos com direito à DO Beira Interior são as constantes do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — As castas a utilizar na elaboração de vinhos brancos e tintos com direito à menção «Seleccção» são as que constam, devidamente assinaladas, no anexo referido no número anterior.

5.º — 1 — As práticas culturais devem ser as tradicionais na região ou as recomendadas pela entidade certificadora, tendo em vista a obtenção de produtos de qualidade.

2 — As vinhas destinadas à elaboração dos vinhos com direito à DO Beira Interior devem ser estremes e conduzidas em forma baixa, em taça ou cordão.

3 — A rega da vinha só pode ser efectuada em condições excepcionais, reconhecidas pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), e mediante autorização prévia, caso a caso, da entidade certificadora, à qual incumbe zelar pelo cumprimento das normas que para o efeito vierem a ser definidas.

6.º — 1 — As parcelas das vinhas destinadas à produção dos vinhos abrangidos por esta portaria devem, a pedido dos interessados, ser inscritas na entidade certificadora, que deve verificar se satisfazem os necessários requisitos e proceder ao respectivo cadastro, efectuando para o efeito as verificações que entender necessárias.

2 — Sempre que se verificar qualquer alteração na titularidade ou na constituição das parcelas das vinhas cadastradas e aprovadas, este facto tem de ser comunicado à entidade certificadora pelos respectivos viticultores, sem o que as uvas daquelas vinhas não podem ser utilizadas na elaboração dos vinhos com direito à DO Beira Interior.

7.º — 1 — Os vinhos protegidos por esta portaria devem provir de vinhas com pelo menos três anos de enxertia e a sua elaboração deve decorrer dentro da região de produção, em adegas inscritas e aprovadas para o efeito, que ficam sujeitas ao controlo da entidade certificadora.

2 — Os mostos destinados aos vinhos DO Beira Interior devem possuir um título alcoométrico volúmico natural mínimo de:

- a) Vinho tinto — 12 % vol.;
- b) Vinho tinto com o designativo palhete ou palheto — 11,5 % vol.;
- c) Vinho tinto com o designativo clarete — 11 % vol.;
- d) Vinho branco e rosado — 11 % vol.;
- e) Vinho tinto com direito à menção «Seleccção» — 13 % vol.;
- f) Vinho branco com direito à menção «Seleccção» — 12 % vol.;
- g) Vinho base para VEQPRD — 11 % vol.

3 — A vinificação em separado de uma única casta, ou de duas castas em proporção determinada, deve ser previamente comunicada à entidade certificadora, que

desenvolve as diligências necessárias ao seu acompanhamento e ao registo dos depósitos onde ficam contidos os respectivos mostos, permitindo a abertura de contas correntes específicas, onde se efectuam todos os lançamentos, incluindo as meras transferências de depósitos e todas as perdas verificadas.

4 — Na elaboração dos vinhos protegidos por esta portaria são seguidos os métodos de vinificação tradicionais e as práticas e tratamentos enológicos legalmente autorizados, sendo que:

- a) Os vinhos tintos devem ser obtidos exclusivamente a partir de uvas tintas, por curtimenta e sua maceração intensa;
- b) Os vinhos palhetes ou palhetos podem resultar de uma curtimenta parcial de uvas tintas ou de curtimenta conjunta de uvas tintas e brancas, não podendo as uvas brancas ultrapassar 15 % do total;
- c) Os vinhos claretes são elaborados segundo o processo estabelecido na alínea anterior, não podendo, neste caso, as uvas brancas ultrapassar 45 % do total;
- d) Os vinhos brancos devem ser obtidos exclusivamente a partir de uvas brancas pelo processo de «bica aberta» ou ainda por um processo de maceração muito leve das uvas;
- e) Os vinhos rosados são elaborados segundo os processos estabelecidos na alínea anterior para os vinhos brancos, mas devem resultar apenas da vinificação de uvas tintas ou de uma mistura de uvas brancas e tintas em que aquelas não excedam 30 % do total.

5 — Os vinhos espumantes com direito à DO Beira Interior são obtidos através do método clássico de fermentação em garrafa, com observação do disposto na legislação em vigor.

6 — No caso de na mesma adega serem também elaborados vinhos sem direito à DO Beira Interior, a entidade certificadora estabelece as condições em que deve decorrer a sua elaboração, devendo os vinhos protegidos por esta portaria ser conservados em áreas separadas, em recipientes devidamente identificados, nos quais constem, nomeadamente, as indicações relativas ao volume do recipiente, ao tipo de vinho contido e ao ano de colheita.

8.º — 1 — O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas aos vinhos com direito à DO Beira Interior é fixado em 55 hl.

2 — De acordo com as condições climatéricas e a qualidade dos mostos, o IVV, sob proposta da entidade certificadora, pode proceder a ajustamentos anuais do limite máximo do rendimento por hectare, o qual não pode exceder, em caso algum, 25 % do rendimento previsto no número anterior.

3 — Quando forem excedidos os rendimentos por hectare mencionados nos números anteriores, o vinho não pode utilizar a menção «Seleção», mantendo no entanto o direito de utilizar a denominação Beira Interior, nos termos do n.º 4 do presente artigo.

4 — Quando forem excedidos os rendimentos por hectare mencionados nos números anteriores, não há lugar à interdição de utilizar a DO Beira Interior para as quantidades produzidas até aos limites estabelecidos, podendo o excedente ser destinado à comercialização de vinhos sem direito à DO Beira Interior, desde que apresentem as características definidas para o vinho em questão.

9.º Os períodos mínimos de estágio para os vinhos com direito à denominação de origem Beira Interior são os seguintes:

- a) Vinho branco, tinto, rosado, palhete ou palheto e clarete — não carecem de qualquer período de estágio, podendo ser engarrafados e comercializados logo que sejam certificados pela entidade certificadora;
- b) Vinho branco com direito à menção «Seleção» — carece de um período mínimo de seis meses;
- c) Vinho tinto com direito à menção «Seleção» — carece de um período mínimo de 12 meses;
- d) Vinho espumante — carece de um período mínimo de nove meses de permanência nas instalações do preparador após a data do engarrafamento para poder ser comercializado.

10.º — 1 — Os vinhos DO Beira Interior, com excepção do clarete, devem apresentar um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de:

- a) Vinho tinto — 12 % vol.;
- b) Vinho tinto com o designativo palhete ou palheto — 11,5 % vol.;
- c) Vinho branco e rosado — 11 % vol.;
- d) Vinho tinto com direito à menção «Seleção» — 13 % vol.;
- e) Vinho branco com direito à menção «Seleção» — 12 % vol.;
- f) Vinho espumante — 11 % vol.

2 — O vinho DO Beira Interior tinto com o designativo clarete deve apresentar um título alcoométrico volúmico adquirido máximo de 11,5 % vol.

3 — Em relação aos restantes elementos, os vinhos devem apresentar as características definidas para os vinhos de mesa em geral.

4 — O exame organoléptico dos vinhos objecto da presente portaria é efectuado pela câmara de provedores e junta de recurso, que funcionam de acordo com o regulamento interno a aprovar pelo conselho geral da entidade certificadora.

11.º Sem prejuízo de outras exigências legais, todas as pessoas, singulares ou colectivas, que se dediquem à produção e comercialização dos vinhos abrangidos por esta portaria, com excepção dos retalhistas ou outros agentes económicos que só comercializam produtos embalados, são obrigadas a fazer a sua inscrição, bem como das respectivas instalações, na entidade certificadora, em registo apropriado.

12.º Todos os mostos e vinhos devem ser lançados em contas correntes de acordo com a legislação vigente aplicável.

13.º Os vinhos objecto da presente portaria só podem ser postos em circulação e comercializados desde que:

- a) Nos respectivos recipientes, à saída das instalações de elaboração, figure a denominação do produto;
- b) Sejam acompanhados da necessária documentação oficial, da qual conste a sua denominação de origem;
- c) Sejam cumpridas as restantes exigências estabelecidas pela legislação em vigor.

14.º — 1 — O engarrafamento só pode ocorrer após a certificação do respectivo vinho pela entidade certificadora.

2 — Os rótulos a utilizar têm de respeitar as normas legais aplicáveis e as definidas pela entidade certificadora, a quem são previamente apresentados para aprovação.

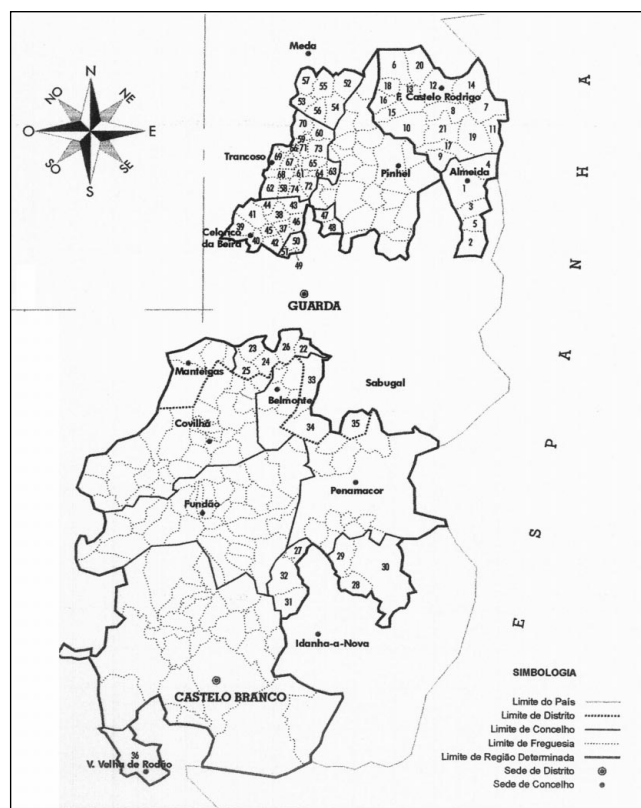
3 — Na rotulagem do VEQPRD com direito à DO Beira Interior é obrigatória a indicação da cor do vinho base utilizado, a seguir à designação do produto, quando não se trate de vinho espumante branco.

15.º Competem à Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior as funções de controlo da produção e comércio e de certificação dos vinhos com direito à DO Beira Interior, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, em 19 de Janeiro de 2005.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2.º)



Castelo Rodrigo

Concelho	Freguesia	Referência	
Almeida	Almeida	1	
	Castelo Bom	2	
	Junça	3	
	Malpartida	4	
	Naves	5	
	Figueira de Castelo Rodrigo	Algodres	6
		Almofala	7
		Castelo Rodrigo	8
		Cinco Vilas	9
		Colmeal	10
		Escarigo	11
		Figueira de Castelo Rodrigo	12

Concelho	Freguesia	Referência
	Freixeda do Torrão	13
	Mata de Lobos	14
	Penha de Águia	15
	Quintã de Pêro Martins	16
	Reigada	17
	Vale de Afonso	18
	Vermiosa	19
	Vilar de Amargo	20
	Vilar Torpim	21

Cova da Beira

Concelho	Freguesia	Referência
Belmonte	(*)	—
Castelo Branco	(*)	—
Covilhã	(*)	—
Fundão	(*)	—
Guarda	Benespera	22
	Famalicão	23
	Gonçalo	24
	Valhelhas	25
	Vela	26
Idanha-a-Nova	Aldeia de Santa Margarida	27
	Idanha-a-Velha	28
	Medelim	29
	Monsanto	30
	Oledo	31
	São Miguel de Acha	32
Manteigas	(*)	—
Penamacor	(*)	—
Sabugal	Bendada	33
	Casteleiro	34
	Santo Estêvão	35
Vila Velha de Ródão	Vila Velha de Ródão	36

(*) Todo o concelho.

Pinhel

Concelho	Freguesia	Referência	
Celorico da Beira	Açores	37	
	Baraçal	38	
	Celorico (Santa Maria)	39	
	Celorico (São Pedro)	40	
	Forno Telheiro	41	
	Lajeosa do Mondego	42	
	Maçal do Chão	43	
	Minhocal	44	
	Ratoeira	45	
	Velosa	46	
	Guarda	Avelãs da Ribeira	47
		Codeseiro	48
		Porto da Carne	49
		Sobral da Serra	50
		Vila Cortês do Mondego	51
	Meda	Barreira	52
		Carvalhal	53
Coriscada		54	
Marialva		55	
	Rabaçal	56	
	Vale Flor	57	
Pinhel	(*)	—	
	Carniçais	58	
Trancoso	Cogula	59	
	Cótimos	60	
	Feital	61	
	Freches	62	
	Granja	63	
	Moimentinha	64	
	Póvoa do Concelho	65	
	Souto Maior	66	
	Tamanhos	67	
	Torres	68	
	Trancoso (São Pedro)	69	
	Valdujo	70	

Concelho	Freguesia	Referência
	Vale do Seixo	71
	Vila Franca das Naves	72
	Vila Garcia	73
	Vilares	74

(*) Todo o concelho.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4.º)

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
6	Alicante-Branco	B	—
22	Arinto (¹)	B	Pedernã.
23	Arinto-do-Interior	B	—
41	Bical (¹)	B	—
83	Cercial	B	—
84	Chardonnay	B	—
115	Encruzado	B	—
125	Fernão-Pires	B	Maria-Gomes.
128	Folgasão	B	—
130	Folha-de-Figueira	B	—
131	Fonte-Cal	B	—
142	Gouveio	B	—
175	Malvasia-Fina (¹)	B	—
179	Malvasia-Rei	B	—
251	Riesling	B	—
268	Sauvignon	B	—
271	Semillon	B	—
275	Síria (¹)	B	Roupeiro.
279	Tamarez (¹)	B	—
4	Alfrocheiro	T	—
5	Alicante-Bouschet	T	—
20	Aragonez (¹)	T	Tinta-Roriz.
31	Baga	T	—
35	Bastardo (¹)	T	—
58	Cabernet-Sauvignon	T	—
61	Caladoc	T	—
63	Camarate	T	—
77	Castelão	T	Periquita.
148	Grand-Noir	T	—
154	Jaen	T	—
187	Marufo	T	—
190	Merlot	T	—
204	Mourisco	T	—
223	Petit-Bouschet	T	—
224	Petit-Verdot	T	—
232	Pinot-Noir	T	—
246	Rabo-de-Ovelha-Tinto	T	—
259	Rufete (¹)	T	—
277	Syrah	T	—
288	Tinta-Barroca	T	—
291	Tinta-Carvalha	T	—
307	Tinto-Cão	T	—
312	Touriga-Franca	T	—
313	Touriga-Nacional (¹)	T	—
317	Trincadeira (¹)	T	Tinta-Amarela.

(¹) Castas a utilizar na elaboração do VOPRD branco e tinto com direito à menção «Seleção». Estas castas devem representar no conjunto ou separadamente no mínimo 80 % do encepamento.

Portaria n.º 166/2005

de 11 de Fevereiro

A Portaria n.º 158/93, de 11 de Fevereiro, conferiu aos vinhos de mesa produzidos na região das Beiras a possibilidade de usarem a menção «Vinho Regional», seguida da indicação geográfica «Beiras», reconhecendo a qualidade e tipicidade dos vinhos aí produzidos.

Tendo em conta a experiência dos últimos anos, quanto à aptidão da região para a produção de vinhos espumantes, considera-se adequado estender a utilização da indicação geográfica «Beiras» a este tipo de vinhos.

Por outro lado, considera-se oportuno actualizar a área geográfica de produção do vinho regional Beiras e do vinho espumante com indicação geográfica Beiras, tendo presente a unicidade das condições edafo-climáticas da região.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, que disciplina o reconhecimento e a protecção das denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG) utilizadas nos produtos do sector vitivinícola, veio substituir o Decreto-Lei n.º 309/91, de 17 de Agosto, que enquadrava o reconhecimento dos vinhos regionais.

Neste contexto, importa adequar as normas de produção de vinho regional Beiras e vinho espumante com indicação geográfica Beiras a este novo diploma, bem como actualizar a lista de castas.

Assim:

Manda o Governo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º — 1 — É confirmada a menção «Vinho Regional» seguida da indicação geográfica «Beiras» para o vinho de mesa tinto, branco e rosado ou rosé que satisfaça as condições de produção fixadas na presente portaria.

2 — É reconhecida a utilização da indicação geográfica Beiras no vinho espumante produzido na área delimitada para a produção de vinho regional Beiras e que satisfaça as regras específicas de produção e comercialização estabelecidas no presente diploma, bem como na legislação em vigor para os vinhos espumantes em geral.

3 — Para a produção do vinho regional Beiras e do vinho espumante com indicação geográfica Beiras são protegidas as seguintes sub-regiões:

- a) Beira Alta;
- b) Beira Litoral;
- c) Terras de Sico.

4 — As sub-regiões referidas no número anterior podem ser utilizadas em complemento da indicação geográfica Beiras para o vinho regional e para o vinho espumante.

5 — Não é permitida a utilização em outros produtos do sector vitivinícola de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos que, pela sua similitude gráfica ou fonética com os referidos nesta portaria, sejam susceptíveis de induzir o consumidor em erro, mesmo que precedidos dos termos «tipo», «estilo» ou outros análogos.

2.º — 1 — A área geográfica de produção do vinho regional Beiras e do vinho espumante com indicação geográfica Beiras, conforme representação cartográfica constante do anexo I, abrange:

- a) Os distritos de Coimbra e Castelo Branco;
- b) Do distrito da Guarda, os concelhos de Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo (excluída a freguesia de Escalhão), Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas (freguesias de São Pedro e Santa Maria do Sameiro), Meda (excluídas as freguesias de Fonte Longa, Longroiva, Meda e Poço do Canto), Pinhel, Sabugal, Seia e Trancoso;
- c) Do distrito de Viseu, os concelhos de Armamar (freguesias de Ariceira, Cimbres, Coura, Goujoim, Queimada, Queimadela, Santa Cruz de

Lumiares, Santiago, São Cosmado, São Martinho das Chãs, São Romão e Tões e parte da freguesia de Aldeias que não pertence à Região Demarcada do Douro), Carregal do Sal, Castro Daire, Lamego (freguesias de Avões, Bigorne, Britiande, Cepões, Ferreirim, Lalim, Lazarim, Magueija, Meijinhos, Melções, Penude, Pretarouca e Vila Nova de Souto d'El-Rei e parte da freguesia de Várzea de Abrunhais que não pertence à Região Demarcada do Douro), Mangualde, Moimenta da Beira, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, São João da Pesqueira (freguesias de Pereiros e Riodades), São Pedro do Sul, Santa Comba Dão, Sátão, Sernancelhe, Tabuaço (freguesias de Arcos, Chavães, Granja do Têdo, Longra, Paradela, Pinheiros e Vale de Figueira e parte da freguesia de Sendim que não pertence à Região Demarcada do Douro), Tarouca, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela;

d) O distrito de Aveiro, com excepção dos concelhos de Arouca, Castelo de Paiva e Vale de Cambra e a freguesia de Ossela, do concelho de Oliveira de Azeméis;

e) Do distrito de Leiria, os concelhos de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrogão Grande e Pombal (freguesias de Abiul, Pelariga, Redinha e Vila Cã).

2 — A área geográfica de produção de vinhos com direito a serem comercializados com o nome de uma sub-região é a seguinte:

a) Beira Alta:

Do distrito de Coimbra, os concelhos de Arganil, Oliveira do Hospital e Tábua;

Do distrito da Guarda, os concelhos de Aguiar da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia e Seia;

Do distrito de Viseu, os concelhos de Carregal do Sal, Mangualde, Mortágua, Nelas, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, Sátão, Tondela e Viseu (excluindo as freguesias de Bodiosa, Caíde, Campo, Lordosa e Ribafeita);

b) Beira Litoral:

O distrito de Aveiro, excluindo os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva e Vale de Cambra e a freguesia de Ossela, do concelho de Oliveira de Azeméis;

O distrito de Coimbra, excluindo os concelhos de Arganil, Condeixa-a-Nova, Oliveira do Hospital, Penela, Soure e Tábua e a freguesia de Lamas, do concelho de Miranda do Corvo;

c) Terras de Sico:

Do distrito de Coimbra, os concelhos de Condeixa-a-Nova, Penela e Soure e a freguesia de Lamas, do concelho de Miranda do Corvo;

Do distrito de Leiria, os concelhos de Alvaiázere e Ansião, a freguesia de Aguda, do concelho de Figueiró dos Vinhos, e as freguesias de Abiul, Pelariga, Redinha e Vila Cã, do concelho de Pombal.

3.º As vinhas destinadas à produção dos vinhos a que se refere esta portaria devem estar, ou ser instaladas, em solos dos seguintes tipos:

a) Distritos de Castelo Branco, Guarda e Viseu:

Solos litólicos húmidos de xistos e granitos;
Solos litólicos de granitos;
Solos mediterrâneos pardos e vermelhos de xistos;

b) Distrito de Aveiro:

Podzóis de areias ou arenitos com bastantes aluviossolos modernos;
Regossolos psamíticos de areias;
Solos litólicos não húmidos de materiais arenáceos pouco consolidados;
Solos calcários pardos ou vermelhos de margas e calcários friáveis;
Solos mediterrânicos vermelhos de calcários duros ou dolomias;
Solos litólicos húmidos de xistos;
Solos litólicos húmidos de granitos;
Solos argiluiados muito insaturados de xistos;

c) Distrito de Coimbra:

Podzóis de areias ou arenitos;
Regossolos psamíticos de areias;
Aluviossolos modernos;
Solos mediterrânicos vermelhos de calcários duros ou dolomias;
Solos calcários pardos de margas e calcários duros interestraficados;
Solos calcários pardos ou vermelhos de margas e calcários friáveis;
Solos calcários;
Solos litólicos não húmidos ou húmidos de materiais arenáceos pouco consolidados;
Solos mediterrâneos vermelhos ou pardos de xistos;
Solos litólicos húmidos de xistos e granitos;

d) Distrito de Leiria:

Podzóis de areias ou arenitos;
Solos mediterrânicos vermelhos de materiais calcários;
Solos litólicos húmidos e não húmicos;
Aluviossolos modernos;
Solos calcários pardos.

4.º As castas a utilizar na elaboração dos vinhos abrangidos por esta portaria são as constantes do anexo II.

5.º — 1 — As práticas culturais utilizadas nas vinhas que se destinam à produção dos vinhos abrangidos na presente portaria devem ser as tradicionais na região ou as recomendadas pela entidade certificadora.

2 — A pedido dos viticultores, as vinhas referidas no número anterior devem ser inscritas na entidade certificadora, que verifica se as mesmas satisfazem os necessários requisitos e procede ao respectivo cadastro.

3 — Sempre que se verificar alteração na titularidade ou na constituição das vinhas inscritas e aprovadas, deve este facto ser comunicado à entidade certificadora pelos respectivos viticultores, sem o que as uvas daquelas vinhas não podem ser utilizadas na elaboração de vinho regional Beiras ou vinho espumante com indicação geográfica Beiras.

6.º — 1 — Na elaboração do vinho regional Beiras e do vinho espumante com indicação geográfica Beiras são seguidos os métodos de vinificação tradicionais e as práticas e tratamentos enológicos legalmente autorizados.

2 — Na preparação do vinho espumante com indicação geográfica Beiras o método tecnológico a utilizar é o método clássico, com observação do disposto na legislação em vigor.

3 — O vinho rosado ou rosé deve ser elaborado segundo o processo de «bica aberta» ou com uma ligeira curtimenta.

4 — Os vinhos produzidos na sub-região de Terras de Sicó só podem ser comercializados após o estágio mínimo de seis meses.

7.º — 1 — Os mostos destinados à produção de vinho regional Beiras e do vinho espumante com indicação geográfica Beiras devem ter um título alcoométrico volúmico natural mínimo de:

- a) Vinho branco, tinto e rosado — 10 % vol.;
- b) Vinho base para vinho espumante com indicação geográfica — 10 % vol.

2 — O vinho regional Beiras e o vinho espumante com indicação geográfica Beiras devem ter um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de:

- a) Vinho branco, tinto e rosado — 10 % vol.;
- b) Vinho espumante com indicação geográfica — 10 % vol.

3 — Os mostos destinados à produção de vinho regional e do vinho espumante com indicação geográfica, associada ao nome de uma sub-região, devem ter um título alcoométrico volúmico natural mínimo de:

a) Beira Alta:

Vinho branco, tinto e rosado — 10,5 % vol.;

Vinho base para vinho espumante com indicação geográfica — 10 % vol.;

b) Beira Litoral:

Vinho branco, tinto e rosado — 10,5 % vol.;

Vinho base para vinho espumante com indicação geográfica — 10 % vol.;

c) Terras de Sicó:

Vinho branco, tinto e rosado — 11 % vol.;

Vinho base para vinho espumante com indicação geográfica — 10 % vol.

4 — O vinho regional e o vinho espumante com indicação geográfica, associada ao nome de uma sub-região, devem ter um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de:

a) Beira Alta:

Vinho branco, tinto e rosado — 10,5 % vol.;

Vinho espumante com indicação geográfica — 10 % vol.;

b) Beira Litoral:

Vinho branco, tinto e rosado — 10,5 % vol.;

Vinho espumante com indicação geográfica — 10 % vol.;

c) Terras de Sicó:

Vinho branco, tinto e rosado — 11 % vol.;

Vinho espumante com indicação geográfica — 10 % vol.

5 — Em relação aos restantes elementos, os vinhos devem apresentar as características legalmente definidas para essa categoria de vinho.

6 — Do ponto de vista organoléptico, os vinhos devem satisfazer os requisitos apropriados quanto à cor, limpidez, aroma e sabor.

8.º A realização da análise físico-química e organoléptica é da competência da entidade certificadora e constitui regra e disciplina a observar com vista à aprovação do vinho regional Beiras e do vinho espumante com indicação geográfica Beiras.

9.º Os produtores e comerciantes do vinho regional Beiras e do vinho espumante com indicação geográfica Beiras, à excepção dos retalhistas, devem efectuar a respectiva inscrição na entidade certificadora, em registo apropriado.

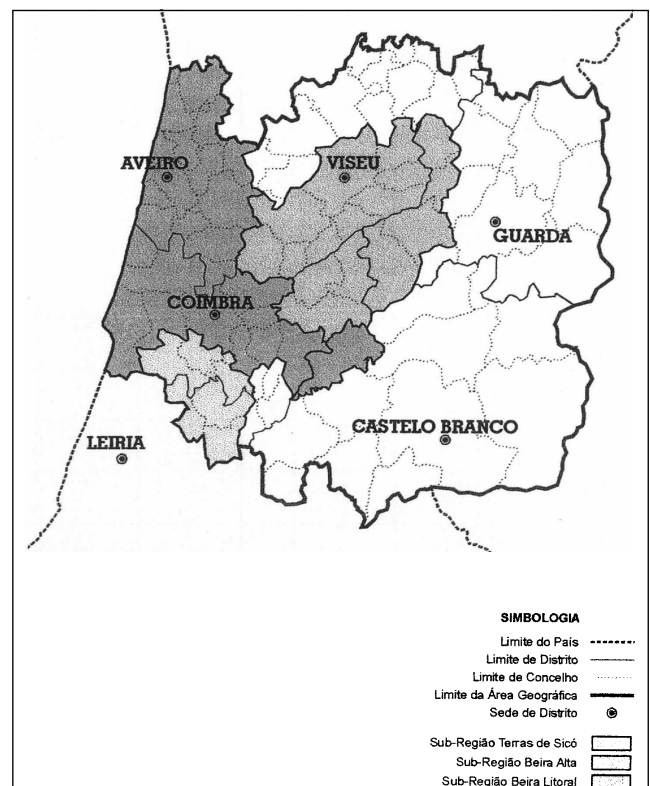
10.º Os rótulos a utilizar têm de respeitar as normas legais aplicáveis e as definidas pela entidade certificadora, a quem são previamente apresentados para aprovação.

11.º Compete ao Conselho Vitivinícola Regional das Beiras as funções de controlo da produção e comércio e de certificação dos vinhos com direito à indicação geográfica Beiras, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, em 19 de Janeiro de 2005.

ANEXO I

Área geográfica de produção do vinho regional Beiras e do vinho espumante com indicação geográfica Beiras



ANEXO II

**Castas aptas à produção de vinho regional Beiras
e vinho espumante com indicação geográfica Beiras**

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
6	Alicante-Branco	B	—
10	Alvar	B	—
22	Arinto	B	Pedernã.
23	Arinto-do-Interior	B	—
27	Assaraky	B	—
33	Barcelo	B	—
41	Bical	B	—
83	Cercial	B	—
84	Chardonnay	B	—
109	Dona-Branca	B	—
115	Encruzado	B	—
125	Fernão-Pires	B	Maria-Gomes.
128	Folgazão	B	—
130	Folha-de-Figueira	B	—
131	Fonte-Cal	B	—
142	Gouveio	B	—
155	Jampal	B	—
162	Loureiro	B	—
165	Luzidio	B	—
175	Malvasia-Fina	B	—
179	Malvasia-Rei	B	—
230	Pinot-Blanc	B	—
245	Rabo-de-Ovelha	B	—
251	Riesling	B	—
268	Sauvignon	B	—
271	Semillon	B	—
272	Sercial	B	Esgana-Cão.
273	Sercialinho	B	—
275	Síria	B	Roupeiro.
278	Tália	B	—
279	Tamarez	B	—
282	Terrantez	B	—
321	Uva-Cão	B	—
330	Verdelho	B	—
333	Verdial-Branco	B	—
338	Vital	B	—
2	Água-Santa	T	—
4	Alfrocheiro	T	—
5	Alicante-Bouschet	T	—
12	Alvarelhão	T	—
20	Aragonez	T	Tinta-Roriz.
29	Azal	T	—
31	Baga	T	—
35	Bastardo	T	—
57	Cabernet-Franc	T	—
58	Cabernet-Sauvignon	T	—
63	Camarate	T	—
64	Campanário	T	—
77	Castelão	T	Periquita.
91	Cidreiro	T	—
97	Coração-de-Galo	T	—
99	Cornifesto	T	—
148	Grand-Noir	T	—
154	Jaen	T	—
178	Malvasia-Preta	T	—
187	Marufo	T	—
195	Monvedro	T	—
196	Moreto	T	—
227	Pilongo	T	—
232	Pinot-Noir	T	—
234	Português-Azul	T	—
246	Rabo-de-Ovelha-Tinto	T	—
259	Rufete	T	—
277	Syrah	T	—
291	Tinta-Carvalha	T	—
293	Tinta-Francisca	T	—
305	Tintem	T	—
307	Tinto-Cão	T	—
311	Touriga-Fêmea	T	—
312	Touriga-Franca	T	—
313	Touriga-Nacional	T	—
317	Trincadeira	T	Tinta-Amarela.
305	Tintem	T	—
307	Tinto-Cão	T	—

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
311	Touriga-Fêmea	T	—
312	Touriga-Franca	T	—
313	Touriga-Nacional	T	—
317	Trincadeira	T	Tinta-Amarela.
11	Alvar-Roxo	R	—
129	Folgazão-Roxo	R	—
137	Gewurztraminer	R	—
176	Malvasia-Fina-Roxa	R	—

Sub-Região da Beira Alta

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
6	Alicante-Branco	B	—
10	Alvar	B	—
22	Arinto	B	Pedernã.
23	Arinto-do-Interior	B	—
27	Assaraky	B	—
33	Barcelo	B	—
41	Bical	B	—
83	Cercial	B	—
109	Dona-Branca	B	—
115	Encruzado	B	—
125	Fernão-Pires	B	Maria-Gomes.
155	Jampal	B	—
162	Loureiro	B	—
165	Luzidio	B	—
175	Malvasia-Fina	B	—
179	Malvasia-Rei	B	—
230	Pinot-Blanc	B	—
245	Rabo-de-Ovelha	B	—
271	Semillon	B	—
272	Sercial	B	Esgana-Cão.
275	Síria	B	Roupeiro.
278	Tália	B	—
279	Tamarez	B	—
282	Terrantez	B	—
321	Uva-Cão	B	—
330	Verdelho	B	—
333	Verdial-Branco	B	—
2	Água-Santa	T	—
4	Alfrocheiro	T	—
5	Alicante-Bouschet	T	—
12	Alvarelhão	T	—
20	Aragonez	T	Tinta-Roriz.
31	Baga	T	—
35	Bastardo	T	—
58	Cabernet-Sauvignon	T	—
63	Camarate	T	—
64	Campanário	T	—
77	Castelão	T	Periquita.
91	Cidreiro	T	—
97	Coração-de-Galo	T	—
99	Cornifesto	T	—
154	Jaen	T	—
178	Malvasia-Preta	T	—
187	Marufo	T	—
195	Monvedro	T	—
227	Pilongo	T	—
232	Pinot-Noir	T	—
234	Português-Azul	T	—
259	Rufete	T	—
277	Syrah	T	—
291	Tinta-Carvalha	T	—
293	Tinta-Francisca	T	—
305	Tintem	T	—
307	Tinto-Cão	T	—
311	Touriga-Fêmea	T	—
312	Touriga-Franca	T	—
313	Touriga-Nacional	T	—
317	Trincadeira	T	Tinta-Amarela.
176	Malvasia-Fina-Roxa	R	—

Sub-Região da Beira Litoral

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
22	Arinto	B	Pedernã.
41	Bical	B	—
83	Cercial	B	—
84	Chardonnay	B	—
125	Fernão-Pires	B	Maria-Gomes.
162	Loureiro	B	—
175	Malvasia-Fina	B	—
230	Pinot-Blanc	B	—
245	Rabo-de-Ovelha	B	—
251	Riesling	B	—
268	Sauvignon	B	—
271	Semillon	B	—
272	Sercial	B	Esgana-Cão.
273	Sercialinho	B	—
330	Verdelho	B	—
333	Verdial-Branco	B	—
338	Vital	B	—
4	Alfrocheiro	T	—
12	Alvarelhão	T	—
20	Aragonez	T	Tinta-Roriz.
31	Baga	T	—
35	Bastardo	T	—
58	Cabernet-Sauvignon	T	—
63	Camarate	T	—
77	Castelão	T	Periquita.
154	Jaen	T	—
178	Malvasia-Preta	T	—
187	Marufo	T	—
190	Merlot	T	—
232	Pinot-Noir	T	—
259	Rufete	T	—
277	Syrah	T	—
291	Tinta-Carvalha	T	—
307	Tinto-Cão	T	—
312	Touriga-Franca	T	—
313	Touriga-Nacional	T	—
317	Trincadeira	T	Tinta-Amarela.
137	Gewurztraminer	R	—

Sub-Região de Terras de Sico

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
22	Arinto	B	Pedernã.
83	Cercial	B	—
125	Fernão-Pires	B	Maria-Gomes.
245	Rabo-de-Ovelha	B	—
278	Tália	B	—
4	Alfrocheiro	T	—
31	Baga	T	—
35	Bastardo	T	—
259	Rufete	T	—
313	Touriga-Nacional	T	—
317	Trincadeira	T	Tinta-Amarela.

Portaria n.º 167/2005

de 11 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 333/89, de 28 de Setembro, reconheceu os vinhos de qualidade produzidos em região determinada (VQPRD) originários de Alcobça e Encostas d'Aire como indicação de proveniência regulamentada (IPR).

Acolhendo a realidade do mercado, importa reconhecer Encostas d'Aire como denominação de origem (DO), susceptível de utilizar a menção específica tradicional denominação de origem controlada ou DOC, adequando as zonas vitícolas de Alcobça e Ourém a sub-regiões deste VQPRD, considerando que existem

condições particulares para alguns tipos de vinhos produzidos nessas regiões que importa ver devidamente definidas.

Por sua vez, tendo em conta a aptidão que parte desta região vem evidenciando em matéria de qualidade de vinho rosado ou rosé, justifica-se o alargamento da denominação de origem a este tipo de vinho.

Por outro lado, em consequência da nova organização comum do mercado vitivinícola, foram fixadas as castas aptas à produção de vinho em Portugal e a respectiva nomenclatura, através da Portaria n.º 428/2000, de 17 de Julho, pelo que se torna necessário efectuar algumas alterações quanto aos encepamentos previstos na região.

Tendo em consideração a alteração da Lei n.º 8/85, de 4 de Junho, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, que disciplina o reconhecimento e a protecção das denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG) utilizadas nos produtos do sector vitivinícola e remete para portarias a definição de certos aspectos organizativos de natureza regulamentar, de modo a permitir uma resposta mais flexível às questões que se colocam a cada momento no sector:

Correspondendo às expectativas dos viticultores da região e acolhendo a proposta apresentada pela Comissão Vitivinícola Regional da Estremadura, importa alterar os Estatutos das Zonas Vitivinícolas de Alcobça e Encostas d'Aire, bem como contemplar as exigências previstas no referido decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º — 1 — É confirmada como denominação de origem (DO) a denominação Encostas d'Aire para a produção de vinhos a integrar na categoria de vinho de qualidade produzido em região determinada (VQPRD), de que podem usufruir os vinhos tintos e brancos produzidos na respectiva área delimitada, que satisfaçam as disposições da presente portaria, para além de outros requisitos legais aplicáveis aos vinhos em geral e em particular aos VQPRD.

2 — É reconhecida como DO a denominação Encostas d'Aire para a produção de vinhos a integrar na categoria de VQPRD, de que podem usufruir os vinhos rosados ou rosés produzidos na respectiva área delimitada, que satisfaçam as disposições da presente portaria, para além de outros requisitos legais aplicáveis aos vinhos em geral e em particular aos VQPRD.

3 — É protegida a denominação de origem Encostas d'Aire, bem como as seguintes sub-regiões:

- a) Alcobça;
- b) Ourém.

4 — As sub-regiões referidas no número anterior podem ser utilizadas em complemento da DO Encostas d'Aire através das designações Alcobça e Medieval de Ourém quando os respectivos vinhos forem obtidos com a utilização exclusiva de uvas produzidas e vinificadas nas respectivas áreas geográficas, desde que cumpridos os requisitos específicos previstos na presente portaria.

5 — Não é permitida a utilização em outros produtos do sector vitivinícola de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos que pela sua similitude gráfica ou fonética com os protegidos na presente portaria sejam sus-

ceptíveis de induzir o consumidor em erro, mesmo que precedidos dos termos tipo, estilo ou outros análogos.

2.º — 1 — A área geográfica de produção da DO Encostas d'Aire, conforme representação cartográfica constante do anexo I a esta portaria, abrange:

Os concelhos da Batalha, Porto de Mós e Ourém;
Do concelho de Alcobaça, as freguesias de Alcobaça, Alfeizerão, Alpedriz, Bárrio, Benedita, Cela, Coz, Évora de Alcobaça, Maiorga, Nossa Senhora dos Prazeres de Aljubarrota, São Vicente de Aljubarrota, Turquel, Vestiaria e Vimeiro;

Do concelho das Caldas da Rainha, as freguesias de Carvalhal Benfeito, Salir de Matos e Santa Catarina;

Do concelho de Leiria, as freguesias de Amor, Arrabal, Azoia, Barosa, Barreira, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Leiria, Maceira, Marrazes, Milagres, Ortigosa, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Catarina da Serra, Santa Eufémia e Souto da Carpalhosa;

Do concelho de Pombal, as freguesias de Albergaia dos Doze, Meirinhas, Pelariga, Pombal, São Simão de Litém, Santiago de Litém, Vermoil e Vila Cã.

2 — A área geográfica de produção de vinhos com direito a serem comercializados com o nome de uma sub-região é a seguinte:

a) Alcobaça:

Do concelho de Alcobaça, as freguesias de Alcobaça, Alfeizerão, Alpedriz, Bárrio, Benedita, Cela, Coz, Évora de Alcobaça, Maiorga, Nossa Senhora dos Prazeres de Aljubarrota, São Vicente de Aljubarrota, Turquel, Vestiaria e Vimeiro;

Do concelho das Caldas da Rainha, as freguesias de Carvalhal Benfeito, Salir de Matos e Santa Catarina;

Do concelho de Porto de Mós, a freguesia do Juncal;

b) Ourém:

O concelho de Ourém.

3.º — 1 — As vinhas destinadas à produção dos vinhos DO Encostas d'Aire devem estar, ou ser instaladas, em solos com as características a seguir indicadas e com a exposição aconselhável para a produção de vinhos de qualidade:

- a) Solos calcários pardos ou vermelhos normais ou parabarros de margas e arenitos finos;
- b) Solos mediterrânicos pardos ou vermelhos normais ou parabarros de arenitos finos, argilas e argilitos;
- c) Solos litólicos não húmicos e podzóis de arenitos.

2 — As vinhas destinadas à produção de vinhos com direito a serem comercializados com o nome de uma sub-região devem estar, ou ser instaladas, em solos com

as características a seguir indicadas e com a exposição aconselhável para a produção de vinhos de qualidade:

a) Alcobaça:

- i) Solos calcários pardos ou vermelhos normais ou parabarros de margas e arenitos finos;
- ii) Solos mediterrânicos pardos ou vermelhos normais ou parabarros de arenitos finos, argilas e argilitos;

b) Ourém:

- i) Norte do concelho — solos litólicos não húmicos e solos de aluvião ligeiros;
- ii) Centro do concelho — solos calcários, solos litólicos não húmicos e solos de aluvião ligeiros;

c) Sul e este do concelho — solos vermelhos mediterrânicos de materiais calcários normalmente em fase delgada e com elevada pedregosidade.

4.º As castas a utilizar na elaboração dos vinhos abrangidos por esta portaria são as constantes do anexo II.

5.º — 1 — As práticas culturais devem ser as tradicionais na região ou as recomendadas pela entidade certificadora, tendo em vista a obtenção de produtos de qualidade.

2 — As vinhas destinadas à elaboração dos vinhos com direito à DO Encostas d'Aire devem ser estremes e conduzidas em forma baixa, em taça ou em cordão.

3 — No caso das vinhas destinadas à elaboração dos vinhos com direito à designação Medieval de Ourém, a densidade de plantação aconselhada é de 6000 plantas por hectare, não podendo ser inferior a 4000 plantas por hectare.

4 — Para as vinhas destinadas à elaboração dos vinhos com direito à designação Medieval de Ourém, o sistema de condução é de forma baixa e a poda pode ser a talão ou a vara.

5 — A rega da vinha só pode ser efectuada em condições excepcionais, reconhecidas pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), e mediante autorização prévia, caso a caso, da entidade certificadora, à qual incumbe zelar pelo cumprimento das normas que para o efeito vierem a ser definidas.

6.º — 1 — As parcelas das vinhas destinadas à produção dos vinhos abrangidos por esta portaria devem, a pedido dos interessados, ser inscritas na entidade certificadora, que deve verificar se satisfazem os necessários requisitos e proceder ao respectivo cadastro, efectuando para o efeito as verificações que entender necessárias.

2 — Para a produção de vinho com direito à designação Medieval de Ourém, as parcelas de vinha devem ser previamente inscritas e aprovadas pela entidade certificadora, especificamente para esse efeito.

3 — Sempre que se verificar qualquer alteração na titularidade ou na constituição das parcelas das vinhas cadastradas e aprovadas, este facto tem de ser comunicado à entidade certificadora pelos respectivos vicultores, sem o que as uvas daquelas vinhas não podem ser utilizadas na elaboração dos vinhos com direito à DO Encostas d'Aire.

7.º — 1 — Os vinhos protegidos por esta portaria devem provir de vinhas com pelo menos quatro anos de enxertia e a sua elaboração deve decorrer dentro da região de produção, em adegas inscritas e aprovadas

para o efeito, que ficam sujeitas ao controlo da entidade certificadora.

2 — No caso dos vinhos da sub-região de Alcobça, a sua elaboração, salvo em casos excepcionais a decidir pela entidade certificadora, deve decorrer dentro da área da sub-região em adegas inscritas e aprovadas para o efeito, que ficam sujeitas ao controlo daquela entidade.

3 — No caso dos vinhos com direito à designação Medieval de Ourém, a vindima é obrigatoriamente feita à mão, sendo comunicada, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência a data de vindima de cada parcela, à entidade certificadora, que recolhe as amostras prévias que entender necessárias.

4 — Nos termos do número anterior, as uvas brancas têm obrigatoriamente que ser transportadas para a adega e esmagadas no próprio dia em que são vindimadas.

5 — Os mostos destinados aos vinhos DO Encostas d'Aire devem possuir um título alcoométrico volúmico natural mínimo de:

- a) Tinto — 11,5 % vol.;
- b) Branco e rosado ou rosé — 11 % vol.;
- c) Branco com direito à designação Medieval de Ourém — 12 % vol.;
- d) Tinto com direito à designação Medieval de Ourém — 10 % vol.

6 — Para a elaboração do vinho com direito à designação Medieval de Ourém, o mosto total obtido, incluindo o obtido pela prensagem, deve respeitar o máximo de 67 % de rendimento.

7 — Na elaboração dos vinhos protegidos por esta portaria são seguidos os métodos de vinificação tradicionais e as práticas e os tratamentos enológicos legalmente autorizados.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os métodos de vinificação tradicionais e as práticas e os tratamentos enológicos previstos na elaboração do vinho com direito à designação Medieval de Ourém são os seguintes:

- a) As uvas brancas são esmagadas para lagares ou dornas e os mostos obtidos serão envasilhados, no prazo máximo de vinte e quatro horas após o esmagamento, em recipientes de madeira de capacidade inferior a 3000 l e de modo a não exceder 80 % da sua capacidade total;
- b) As uvas tintas, destinadas à produção do vinho Medieval de Ourém, são esmagadas e desengaçadas para dornas ou lagares até ao fim do dia seguinte à vindima, não devendo durante este período sofrer qualquer acção que prejudique a sua qualidade;
- c) As uvas tintas desengaçadas fazem a fermentação com curtimenta em lagares ou dornas entre 4 e 10 dias, sendo efectuado o recalque, no mínimo, duas vezes por dia de modo a obter mosto com os parâmetros e características de cor e qualidade adequados;
- d) O mosto obtido não é prensado, sendo colocado directamente no recipiente que já contém o mosto branco, devendo ser cumprida a regra de 80 % de mosto branco para 20 % de mosto tinto, sendo que esta operação deve ser comunicada à entidade certificadora, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência;

e) Quando necessário, a aplicação de anidrido sulfuroso, sob qualquer forma, decorre sempre antes do início da fermentação e fica limitada a metade da dose máxima autorizada pela legislação em vigor;

f) A correcção ácida dos mostos pelo uso de ácido tartárico é limitada a metade da dose máxima autorizada pela legislação em vigor.

9 — Para o vinho com direito à designação Medieval de Ourém, as operações de trasfega, engarrafamento ou transacção devem ser comunicadas à entidade certificadora, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.

10 — No caso de, na mesma adega, serem também elaborados vinhos sem direito à DO Encostas d'Aire, a entidade certificadora estabelece as condições em que deve decorrer a sua elaboração, devendo os vinhos protegidos por esta portaria ser conservados em áreas separadas, em recipientes devidamente identificados, nos quais constem, nomeadamente, as indicações relativas ao volume do recipiente, às características do vinho contido e ao ano de colheita.

11 — No caso de, na mesma adega, serem também elaborados ou armazenados vinhos sem direito à designação Medieval de Ourém, a entidade certificadora estabelece os termos em que deve decorrer a vinificação, devendo esses vinhos ser conservados perfeitamente identificados.

8.º — 1 — O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas aos vinhos com direito à DO Encostas d'Aire é fixado em 70 hl para os vinhos tintos e rosados, 80 hl para os vinhos brancos e de 40 hl para os vinhos com direito à designação Medieval de Ourém.

2 — De acordo com as condições climatéricas e a qualidade dos mostos, o IVV, sob proposta da entidade certificadora, pode proceder a ajustamentos anuais do limite máximo do rendimento por hectare, o qual não pode exceder, em caso algum, 25 % do rendimento previsto no número anterior.

3 — Quando forem excedidos os rendimentos por hectare mencionados nos números anteriores, não há lugar à interdição de utilizar a DO Encostas d'Aire para as quantidades produzidas até aos limites estabelecidos, podendo o excedente ser destinado à comercialização de vinhos sem direito à DO Encostas d'Aire, desde que apresentem as características definidas para o vinho em questão.

4 — A designação Medieval de Ourém não pode ser utilizada quando for excedido o rendimento por hectare previsto no n.º 1, para a produção deste vinho.

9.º Os períodos mínimos de estágio para os vinhos com direito à denominação de origem Encostas d'Aire são os seguintes:

- a) Vinho branco e rosado — não carecem de qualquer período de estágio, podendo ser engarrafados e comercializados logo que sejam certificados pela entidade certificadora;
- b) Vinho tinto — só podem ser engarrafados com um estágio mínimo de oito meses, à excepção do vinho que seja obtido de uvas com mais de 50 % da casta Baga, cujo estágio deve ser de 14 meses;

- c) Vinho com direito à designação Medieval de Ourém — não carece de qualquer período de estágio, podendo ser engarrafado e comercializado logo que seja certificado pela entidade certificadora.

10.º — 1 — Os vinhos DO Encostas d’Aire devem apresentar um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de:

- a) Vinho tinto — 11,5 % vol.;
- b) Vinho branco e rosado ou rosé — 11 % vol.;
- c) Vinho com direito à designação Medieval de Ourém — 11,5 % vol.

2 — Em relação aos restantes elementos, os vinhos devem apresentar as características definidas para os vinhos de mesa em geral.

3 — Do ponto de vista organoléptico, os vinhos objecto da presente portaria devem satisfazer os requisitos apropriados quanto à cor, à limpidez, ao aroma e ao sabor.

11.º Sem prejuízo de outras exigências legais, todas as pessoas, singulares ou colectivas, que se dediquem à produção e comercialização dos vinhos abrangidos por esta portaria, excluída a distribuição e a venda a retalho dos produtos engarrafados, são obrigadas a fazer a sua inscrição, bem como das respectivas instalações, na entidade certificadora, em registo apropriado.

12.º Os vinhos objecto da presente portaria só podem ser postos em circulação e comercializados desde que:

- a) Nos respectivos recipientes, à saída das instalações de elaboração, figure a denominação do produto;
- b) Sejam acompanhados da necessária documentação oficial, da qual conste a sua denominação de origem;
- c) Sejam cumpridas as restantes exigências estabelecidas pela legislação em vigor.

13.º — 1 — O engarrafamento só pode ocorrer após a certificação do respectivo vinho pela entidade certificadora.

2 — Os rótulos a utilizar têm de respeitar as normas legais aplicáveis e as definidas pela entidade certificadora, a quem são previamente apresentados para aprovação.

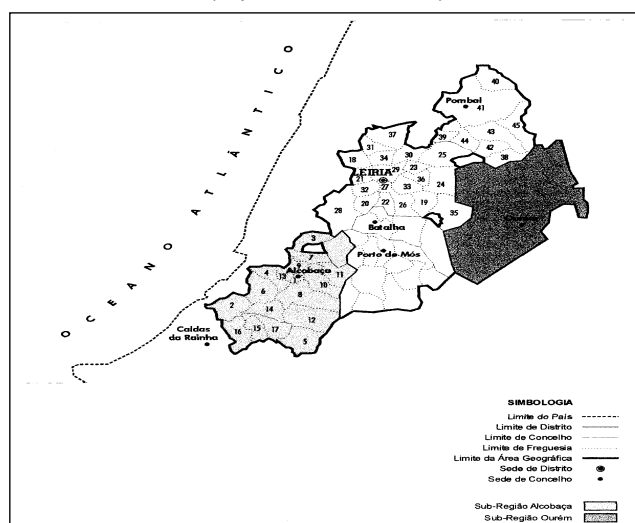
3 — A comercialização de vinhos com referência a castas só pode ser feita com prévia autorização da entidade certificadora e observância das disposições de âmbito geral aplicáveis.

14.º Compete à Comissão Vitivinícola Regional da Estremadura as funções de controlo da produção e comércio e de certificação dos vinhos com direito à DO Encostas d’Aire, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto.

15.º É revogada a Portaria n.º 1450/2001, de 22 de Dezembro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Manuel Duarte de Oliveira*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, em 19 de Janeiro de 2005.

ANEXO I
(a que se refere o n.º 2.º)



Encostas d’Aire

Concelho	Freguesia	Referência
Batalha	(*)	—
Porto de Mós	(*)	—
Ourém	(*)	—
Alcobaça	Alcobaça	1
	Alfeizerão	2
	Alpedriz	3
	Bárrio	4
	Benedita	5
	Cela	6
	Coz	7
	Évora de Alcobaça	8
	Maiorga	9
	Nossa Senhora dos Prazeres de Aljubarrota	10
	São Vicente de Aljubarrota	11
	Turquel	12
	Vestiarria	13
	Vimeiro	14
Caldas da Rainha	Carvalho Benfeito	15
	Salir de Matos	16
	Santa Catarina	17
Leiria	Amor	18
	Arrabal	19
	Azoia	20
	Barosa	21
	Barreira	22
	Boa Vista	23
	Caranguejeira	24
	Colmeias	25
	Cortes	26
	Leiria	27
	Maceira	28
	Marrazes	29
	Milagres	30
	Ortigosa	31
	Parceiros	32
	Pousos	33
	Regueira de Pontes	34
	Santa Catarina da Serra	35
	Santa Eufémia	36
	Souto da Carpalhosa	37
Pombal	Albergaria dos Doze	38
	Meirinhas	39
	Pelariga	40
	Pombal	41
	São Simão de Litém	42
	Santiago de Litém	43
	Vermoil	44
	Vila Cá	45

(*) Todo o concelho.

Alcobaça

Concelho	Freguesia	
Alcobaça	Alcobaça.	
	Alfeizerão.	
	Alpedriz.	
	Bárrio.	
	Benedita.	
	Cela.	
	Coz.	
	Évora de Alcobaça.	
	Maiorga.	
	Nossa Senhora dos Prazeres de Aljubarrota.	
	São Vicente de Aljubarrota.	
	Turquel.	
	Vestiaría.	
	Vimeiro.	
	Caldas da Rainha	Carvalho Benfeito.
		Salir de Matos.
	Porto de Mós	Santa Catarina.
Juncal.		

Ourém

Concelho	Freguesia
Ourém	(*)

(*) Todo o concelho.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4.º)

Encostas d'Aire

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
6	Alicante-Branco	B	—
22	Arinto ⁽¹⁾	B	Pedernã.
41	Bical	B	—
43	Boal-Branco	B	—
83	Cercial	B	—
84	Chardonnay	B	—
106	Diagalves	B	—
125	Fernão-Pires ⁽¹⁾	B	Maria Gomes.
155	Jampal	B	—
175	Malvasia-Fina	B	—
245	Rabo-de-Ovelha	B	—
249	Ratinho ⁽¹⁾	B	—
269	Seara-Nova ⁽¹⁾	B	—
279	Tamarez ⁽¹⁾	B	—
318	Trincadeira-Branca	B	—
338	Vital ⁽¹⁾	B	—
4	Alfrocheiro	T	—
5	Alicante-Bouschet ⁽²⁾	T	—
18	Amostrinha	T	—
20	Aragonez ⁽¹⁾	T	Tinta-Roriz.
31	Baga ⁽¹⁾	T	—
35	Bastardo	T	—
58	Cabernet-Sauvignon	T	—
61	Caladoc ⁽²⁾	T	—
77	Castelão ⁽¹⁾	T	Periquita.
148	Grand-Noir ⁽²⁾	T	—
259	Rufete	T	—
277	Syrah ⁽²⁾	T	—
298	Tinta-Miúda ⁽¹⁾	T	—
312	Touriga-Franca	T	—
313	Touriga-Nacional ⁽¹⁾	T	—
317	Trincadeira ⁽¹⁾	T	Tinta-Amarela.

⁽¹⁾ Estas castas devem representar no conjunto ou separadamente, no mínimo, 65 % do encapeamento.⁽²⁾ Estas castas podem representar no conjunto ou separadamente, no máximo, 15 % do encapeamento.

Alcobaça

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
41	Bical	B	—
83	Cercial	B	—
84	Chardonnay	B	—
125	Fernão-Pires ⁽¹⁾	B	Maria-Gomes.
245	Rabo-de-Ovelha	B	—
249	Ratinho ⁽¹⁾	B	—
279	Tamarez ⁽¹⁾	B	—
318	Trincadeira-Branca	B	—
338	Vital ⁽¹⁾	B	—
5	Alicante-Bouschet ⁽²⁾	T	—
18	Amostrinha	T	—
20	Aragonez ⁽¹⁾	T	Tinta-Roriz.
31	Baga ⁽¹⁾	T	—
77	Castelão ⁽¹⁾	T	Periquita.
259	Rufete	T	—
277	Syrah ⁽²⁾	T	—
298	Tinta-Miúda ⁽¹⁾	T	—
312	Touriga-Franca	T	—
313	Touriga-Nacional ⁽¹⁾	T	—

⁽¹⁾ Estas castas devem representar no conjunto ou separadamente, no mínimo, 65 % do encapeamento.⁽²⁾ Estas castas podem representar no conjunto ou separadamente, no máximo, 15 % do encapeamento.

Ourém

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
125	Fernão-Pires	B	Maria-Gomes.
317	Trincadeira	T	Tinta-Amarela.

Despacho Normativo n.º 9/2005

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e o Regulamento (CE) n.º 2237/2003, da Comissão, de 23 de Dezembro, criaram um novo regime de ajudas às culturas energéticas um novo regime de apoio à qualidade para o trigo-duro e às proteaginosas e alteram o regime de apoio no arroz.

Contudo, ambos os diplomas conferiram aos Estados membros competências regulamentares específicas.

Assim, foram adoptados os Despachos Normativos n.ºs 16/2004 e 18/2004, respectivamente, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.ºs 68, de 20 de Março de 2004, e 81, de 5 de Abril de 2004.

Recentemente, o Regulamento (CE) n.º 1973/2004, da Comissão, de 29 de Outubro, veio revogar, entre outros, o Regulamento (CE) n.º 2237/2003, estabelecendo no seu artigo 172.º, n.º 4, que «as referências aos actos revogados entender-se-ão como sendo feitas ao presente regulamento», norma aplicável *mutatis mutandis* aos despachos normativos supracitados.

Por outro lado, a entrada em vigor do Regime de Pagamento Único em 1 de Janeiro de 2005, em Portugal, conforme o disposto no Despacho Normativo n.º 32/2004, de 24 de Junho, e na Portaria n.º 1202/2004, de 17 de Setembro, recomenda, por questões de uniformidade de critérios, que certos limites que haviam sido estabelecidos nos Despachos Normativos n.ºs 16/2004 e 18/2004 sejam harmonizados de forma a garantir que todas as ajudas à superfície sejam sujeitas às mesmas regras, entre as quais se destacam os limites exigidos em termos do número e das espécies de árvores que são admissíveis nas parcelas, com vista à sua elegibilidade.

Neste contexto, importa, pois, adaptar algumas disposições dos referidos Despachos Normativos n.ºs 16/2004 e 18/2004, bem como revogar outras que, pelas consequências da implementação do regime de pagamento único, deixam de ser relevantes.

Assim, tendo em conta o disposto no Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e no Regulamento (CE) n.º 1973/2004, da Comissão, de 29 de Outubro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 6 do Despacho Normativo n.º 16/2004, de 13 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 68, de 20 de Março de 2004, passa a ter a seguinte redacção:

«6 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, é elegível, para efeitos do prémio à qualidade do trigo-duro e do prémio às proteaginosas, a totalidade da área das parcelas com culturas realizadas sob coberto de árvores dispersas de qualquer espécie arbórea ou em povoamentos mistos, desde que a sua densidade não ultrapasse 60 árvores por hectare.»

Artigo 2.º

Os n.ºs 5, 11 e 14 do Despacho Normativo n.º 18/2004, de 8 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 81, de 5 de Abril de 2004, passam a ter a seguinte redacção:

«5 — As candidaturas à ajuda prevista no presente diploma são formalizadas anualmente pelos agricultores, junto do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), nos termos e prazos previstos no despacho normativo relativo ao Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC).

11 — Ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1973/2004, da Comissão, de 29 de Outubro, os agricultores podem:

- a) Utilizar árvores florestais de revolução curta do código ex 0602 90 41, todos os cereais ou as oleaginosas dos códigos NC 1201 00 90, 1205 10 90, 1205 90 00, 1206 00 91 e 1206 00 99 colhidos, como combustíveis para aquecimento da sua exploração agrícola, ou ainda na produção de energia ou biocombustíveis na sua exploração;
- b) Transformar, na sua exploração agrícola, em biogás do código NC 2711 29 00 toda a matéria-prima colhida.

14 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, é elegível a totalidade da área das parcelas com culturas energéticas anuais realizadas sob coberto de árvores dispersas de qualquer espécie arbórea ou em povoamentos mistos, desde que a sua densidade não ultrapasse 60 árvores por hectare.»

Artigo 3.º

É revogado o n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/2004, de 13 de Fevereiro, publicado no *Diário*

da República, 1.ª série-B, n.º 68, de 20 de Março de 2004.

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, 17 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Despacho Normativo n.º 10/2005

Na sequência da comunicação, por parte das autoridades sanitárias espanholas, em Outubro de 2004, da existência de focos de febre catarral ovina (língua azul) no seu território, em regiões próximas da fronteira com Portugal, foram tomadas diversas medidas para controlo da propagação da doença no nosso país, nomeadamente através do estabelecimento de uma zona de protecção e vigilância e da imposição de condicionalismos à movimentação de ruminantes.

A análise da evolução da situação, e após o surgimento de focos no território nacional, conduziu à necessidade de adaptar as medidas em curso, adequando quer a zona sujeita a restrições, quer as restrições propriamente ditas.

Neste contexto, foram comunicadas à Comissão Europeia as medidas nacionais adoptadas e integradas num plano de contingência com vista à erradicação da doença.

Em paralelo, as condições climáticas adversas, entretanto constatadas, vieram agravar as já difíceis condições de manejo das explorações, particularmente aquelas que se dedicam à pecuária extensiva.

Deste modo, o efeito conjugado das restrições veterinárias com as de origem climática implicam uma escassez de alimentação forrageira, o que tem provocado avultados prejuízos aos produtores pecuários extensivos.

Em consequência desta situação excepcional, considera-se necessário e urgente apoiar aqueles produtores pelos custos adicionais com a alimentação do gado, resultantes quer das restrições de movimentação, quer da situação de seca.

Assim, ao abrigo do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, Pescas e Florestas de 27 de Janeiro de 2005, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — É concedida uma subvenção financeira a fundo perdido aos produtores pecuários cujas explorações se situem nas zonas referidas no anexo I ao presente diploma, e que dele faz parte integrante. Esta compensação destina-se a compensar os custos adicionais resultantes de uma situação de escassez de pastagens em virtude das condições climáticas adversas verificadas, agravada por restrições à movimentação animal impostas no âmbito do Plano Nacional de Luta e Erradicação da Febre Catarral Ovina.

2 — Esta subvenção é constituída por:

- a) Uma compensação no valor de € 30 por fêmea da espécie bovina, com idade superior a 24 meses, classificada na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB) como pertencente a uma das raças constantes do anexo II ao presente diploma, e que dele faz parte integrante;

- b) Uma compensação no valor de € 9 por fêmea das espécies ovina e caprina, com idade superior a 12 meses, ou que já tenham parido.

3 — As compensações referidas no número anterior não podem ultrapassar os € 3000 por beneficiário.

Artigo 2.º

Limite financeiro

1 — O montante total da presente subvenção não pode ultrapassar 15 milhões de euros.

2 — Caso o somatório dos montantes a atribuir a cada beneficiário ultrapasse o limite financeiro previsto no número anterior, é efectuado um rateio proporcional.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — O pagamento é processado tendo em conta o número de animais presentes na exploração entre 31 de Dezembro de 2004 e 31 de Janeiro de 2005.

2 — O número de animais presentes na exploração é obtido através da média aritmética dos bovinos elegíveis constantes da base de dados do SNIRB e considerados como presentes na exploração em 31 de Dezembro de 2004 e em 31 de Janeiro de 2005 e, no caso dos ovinos e caprinos, com base na média aritmética dos ovinos e caprinos elegíveis, inscritos no Registo de Existências e Deslocações de Ovinos e Caprinos (RED) no dia 1 de Janeiro de 2005 e no dia 31 de Janeiro de 2005.

Artigo 4.º

Processamento

1 — O processamento da presente subvenção é efectuado de acordo com o seguinte procedimento:

- a) 1.ª fase, pagamento aos beneficiários de um montante calculado em função do número de bovinos elegíveis existentes na exploração em 31 de Dezembro de 2004 e o número de ovinos e caprinos elegíveis para o prémio por ovelha e cabra no ano de 2004;
- b) 2.ª fase, recuperação ou pagamento adicional, consoante se venha a apurar, por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, que estes montantes sejam inferiores ou superiores aos processados na 1.ª fase.

2 — Sempre que, na 2.ª fase, se determine que o diferencial obtido é inferior a € 30, não é efectuada qualquer correcção.

3 — Do montante financeiro total previsto no artigo 2.º, 5% são afectos à 2.ª fase de processamento da ajuda.

Artigo 5.º

Procedimento

1 — Os produtores de ovinos ou de caprinos, elegíveis nos termos do presente despacho, que pretendam beneficiar desta medida devem apresentar, até ao dia 25 de Fevereiro, na direcção regional de agricultura (DRA) da sua área o RED, devidamente actualizado, e entregar cópia da folha correspondente ao mês de Janeiro.

2 — Com base nos dados constantes do RED, as DRA remetem ao Instituto Nacional de Intervenção e Garan-

tia Agrícola (INGA), até ao dia 7 de Março, em ficheiro electrónico com formato a definir pelo INGA, a informação correspondente ao número de ovinos e caprinos presentes na exploração durante o mês de Janeiro, determinados de acordo com o procedimento definido no n.º 2 do artigo 3.º

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2005.

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, 2 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Distrito	Concelho
Beja, Évora, Faro e Portalegre.	Todos os concelhos.
Castelo Branco	Castelo Branco, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão.
Santarém	Abrantes, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Constância, Coruche, Mação, Salvaterra de Magos e Sardoal.
Setúbal	Alcácer do Sal, Alcochete, Grândola, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Sines e Setúbal.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Alentejana.
Algarvia.
Arouquesa.
Barrosã.
Brava de Lide.
Marinhola.
Maronesa.
Mertolenga.
Minhota.
Mirandesa.
Charolesa.
Hereford.
Limousine.
Salers.
Pie Rouge.
Norueguesa.
Simental-Fleckvieh.
Preta.
Cachena.
Ramo Grande.
Garvonesa.
Blonde d'Aquitaine.
Blanc Blue Belge.
Cruzado de Carne.
Cruzado de Charolês.
Cruzado de Limousine.
Cruzado de Alentejano.
Cruzado de BBB.
Carne indeterminada.
Outras.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 168/2005

de 11 de Fevereiro

A requerimento da ARCA — Associação Recreativa de Coimbra Artística, entidade instituidora da Escola Universitária das Artes de Coimbra, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 964/89, de 31 de Outubro, conjugada com o aviso n.º 9564/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 203, de 3 de Setembro de 2002;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1133/92, de 10 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 1133/92, de 10 de Dezembro, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Escultura na Escola Universitária das Artes de Coimbra, passa a ter, na parte referente a este curso, a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 21 de Janeiro de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 1133/92, de 10 de Dezembro — alteração)

Escola Universitária das Artes de Coimbra

Curso de Escultura

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho I	Anual	1		6		
Introdução ao Projecto	Anual	2		4		
Introdução ao Estudo da Forma e da Cor	Anual	1		8		
Geometria Descritiva I	Anual	1		2		
História da Arte I	Anual	2				
Estética	Anual	2				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho I	Anual	1		2		
Cerâmica	Anual			5		
Escultura	Anual			5		
Introdução às Técnicas de Impressão	Anual	1		3		
Geometria Descritiva II	Anual	1		2		
Desenho Assistido por Computador I	Anual			2		
História da Arte II	Anual	2				
Estudos de Composição	1.º Semestre	2				
Teoria da Arte	2.º Semestre	2				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho III	Anual	1		2		
Atelier de Escultura I	Anual	2		6		
Medalhística	Anual		2			
Pedra e Madeira	Anual		2			
Metais e Plásticos	Anual		2			
Tecelagem e Tapeçaria	Anual		2			
Desenho Assistido por Computador II	Anual			2		
História da Escultura	Anual	2				
Introdução à Sociologia	1.º semestre	2				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Atelier de Escultura II	Anual		12			
Cenografia/Tapeçaria I	Anual		8			
Concepção Integrada	Anual		2			
Crítica de Arte	Anual	2				

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Atelier de Escultura III	Anual		14			
Cenografia/Tapeçaria II	Anual		10			

Portaria n.º 169/2005

de 11 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar e da sua Escola Superior de Tecnologia de Abrantes;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Tecnologias de Informação e Comunicação, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho.

2.º

Projecto e estágio

As unidades curriculares denominadas «Projecto» e «Estágio» realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 21 de Janeiro de 2005.

ANEXO

Instituto Politécnico de Tomar**Escola Superior de Tecnologia de Abrantes****Curso de Tecnologias de Informação e Comunicação****1.º ciclo — Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Inglês I	Semestral		3				
Matemática I	Semestral	2	2				
Álgebra Linear	Semestral	2	2				
Tecnologias de Informação e Comunicação I	Semestral		2	2			
Arquitectura de Computadores I	Semestral		2	2			
Programação e Algoritmia	Semestral	2	2				
Inglês II	Semestral		3				
Matemática II	Semestral	2	2				
Informação e Comunicação	Semestral	2	2				
Tecnologias de Informação e Comunicação II	Semestral		2	2			
Arquitectura de Computadores II	Semestral		2	2			
Linguagens de Programação	Semestral	2	2				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Métodos Estatísticos	Semestral	2	2				
Tecnologias Internet	Semestral		2	2			
Sistemas Operativos I	Semestral		2	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Programação Orientada a Objectos	Semestral		2	2			
Interface Homem Máquina	Semestral		3				
Fundamentos de Bases de Dados	Semestral	2	2				
Gestão e Organização de Empresas	Semestral	2	2				
Sistemas de Informação nas Organizações	Semestral		3				
Sistemas Operativos II	Semestral		2	2			
Guião e Desenho de Conteúdos Web	Semestral		3				
Bases de Dados I	Semestral	2	2				
Redes de Computadores I	Semestral		2	3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Logística, Gestão de Stocks e Distribuição	Semestral		3				
Planeamento de Gestão de Projectos	Semestral		3				
Tele-Trabalho	Semestral		2	2			
Administração de Sistemas Informáticos	Semestral	2	2				
Bases de Dados II	Semestral	2	2				
Redes de Computadores II	Semestral		2	3			
Planeamento e Controlo de Produção	Semestral		2				
Comércio Electrónico	Semestral	2	2				
Segurança Informática	Semestral		3				
Redes de Alta Velocidade Wireless	Semestral		2	2			
Uma das seguintes:							
Projecto I	Semestral					5	
Estágio I							

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise de Projectos de Investimento	Semestral		3				
Legislação de Sistemas de Informação	Semestral		3				
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		3				
Auditoria Informática	Semestral		2	3			
Computação Gráfica e Multimédia	Semestral		2	3			
Ferramentas de Gestão de Largura de Banda	Semestral	2	2				
Sistemas de Apoio à Decisão	Semestral		3				
Gestão de Mudanças em Tecnologias de Informação	Semestral		3				
Consultoria Informática	Semestral		2	3			
Qualidade em Tecnologias de Informação e Comunicação	Semestral	2	2				
Administração de Redes de Computadores	Semestral		3				
Uma das seguintes:							
Projecto II	Semestral					5	
Estágio II							

Portaria n.º 170/2005

de 11 de Fevereiro

A requerimento da SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., entidade instituidora da Universidade Independente, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando que a Universidade Independente foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Gestão de Empresas, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 472/95, de 18 de Maio, alterada pela Portaria n.º 430/2000, de 17 de Julho;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Independente é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Marketing.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialização de Marketing é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Independente, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 38 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Independente.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 21 de Janeiro de 2005.

ANEXO

Universidade Independente

Curso de Marketing

Grau: mestrado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Marketing	1.º semestre ...		2			
Gestão Financeira	1.º semestre ...		2			
Comportamento do Consumidor	1.º semestre ...		2			
Pesquisa de Mercado	1.º semestre ...		2			
Comportamento Organizacional	2.º semestre ...		2			
Sistemas de Apoio à Tomada de Decisão	2.º semestre ...		2			
Estratégia Empresarial	2.º semestre ...		2			
Tendências de Marketing	2.º semestre ...		2			

Portaria n.º 171/2005

de 11 de Fevereiro

2.º

Regime aplicável

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, rectificado através da Declaração de Rectificação n.º 14-D/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 227, 3.º suplemento, de 30 de Setembro de 1996;

Considerando que, por força das disposições combinadas das Portarias n.º 909/90, de 27 de Setembro, e 1367/95, de 21 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, a Universidade Fernando Pessoa foi autorizada a ministrar os cursos de licenciatura em Ciências da Comunicação e em Engenharia da Comunicação, actualmente denominado Engenharia Informática;

Considerando que, através da Portaria n.º 927/97, de 11 de Setembro, a Universidade Fernando Pessoa foi autorizada a ministrar o curso de licenciatura em Engenharia Publicitária, desde o ano lectivo de 1996-1997;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 924/97, de 11 de Setembro, 209/2001, de 14 de Março, 618/2001, de 23 de Junho, e 147/2002, de 15 de Fevereiro;

Tendo já decorrido oito anos de funcionamento dos referidos cursos;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de concessão do grau de doutor

A Universidade Fernando Pessoa é autorizada a conferir o grau de doutor na área das Ciências da Informática.

Regulamento

O regime aplicável à atribuição do grau de doutor é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

1 — O regulamento a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março.

3 — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os estatutos da Universidade.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

4.º

Condicionamento

A autorização operada pelo presente diploma não prejudica, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos da autorização, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 21 de Janeiro de 2005.

Portaria n.º 172/2005**de 11 de Fevereiro**

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, rectificado através da Declaração de Rectificação n.º 14-D/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 227, 3.º suplemento, de 30 de Setembro de 1996;

Considerando que, por força das disposições combinadas da Portaria n.º 909/90, de 27 de Setembro, e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, a Universidade Fernando Pessoa foi autorizada a ministrar o curso de licenciatura em Antropologia;

Considerando que, por força das disposições combinadas da Portaria n.º 840/93, de 20 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, a Universidade Fernando Pessoa foi autorizada a ministrar o curso de licenciatura em Psicologia Social e do Trabalho, actualmente denominado Psicologia, conforme o disposto na Portaria n.º 1201/2001, de 17 de Outubro;

Considerando que, através da Portaria n.º 925/97, de 11 de Setembro, a Universidade Fernando Pessoa foi autorizada a ministrar o curso de licenciatura em Relações Internacionais desde o ano lectivo de 1996-1997;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 537/2001, de 28 de Maio, e 1288/2001, de 15 de Novembro;

Tendo já decorrido oito anos de funcionamento dos referidos cursos;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de concessão do grau de doutor

A Universidade Fernando Pessoa é autorizada a conferir o grau de doutor na área das Ciências Sociais.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de doutor é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março.

3 — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os estatutos da Universidade.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

4.º

Condicionamento

A autorização operada pelo presente diploma não prejudica, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos da autorização, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 21 de Janeiro de 2005.

Portaria n.º 173/2005**de 11 de Fevereiro**

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando que a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Ciências da Comunicação e da Cultura, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 141/95, de 9 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1275/97, de 29 de Dezembro, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Ciências da Comunicação e da Cultura.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialização de Ciências da Comunicação e da Cultura é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 38 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 21 de Janeiro de 2005.

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Curso de Ciências da Comunicação e da Cultura

Grau de mestrado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Crítica da Cultura	Semestral	2				
Teorias e Modelos de Comunicação	Semestral	3				
Jogos Interactivos e Estratégias Afecionais	Semestral	3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Imagem, Imaginário e Imaginação	Semestral	2				
Genealogia dos Media	Semestral	3				
Cultura, Espaço e Globalização	Semestral	2				
Comunicação e Cultura Visual	Semestral	3				
Economia dos Objectos Culturais	Semestral	2				
Seminário	Semestral				3	

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/2005/M

Aprova o plano de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário em 18 de Janeiro de 2005, resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar o plano de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 18 de Janeiro de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Oliveira Mendonça*.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M

Aprova a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças e do Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio

Com a nova organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, manteve-se no essencial a anterior estrutura governativa, procedendo-se apenas a alterações nas atribuições que vinham sendo cometidas a cada secretaria regional.

A Secretaria Regional do Plano e Finanças, mantendo a sua anterior designação, viu, contudo, o âmbito das suas competências alargado, nomeadamente na área da habitação e da aquisição de imóveis que passam a estar compreendidas neste departamento regional, por razões de uma melhor e maior eficiência e eficácia na gestão, coordenação e inventariação do património regional.

Assim, torna-se necessário proceder a uma reestruturação da orgânica desta Secretaria Regional, por forma a ajustá-la à nova realidade governativa.

Por outro lado, encontrando-se definitivamente concluído o processo de negociação de transferência para o Governo Regional da Madeira dos serviços fiscais exercidos pelo Ministério das Finanças nesta Região, nomeadamente com a aprovação em Conselho de Ministros do diploma que procederá à transferência dos Serviços de Finanças, torna-se também necessário dotar esta Secretaria Regional de um órgão de apoio que futuramente assumirá as competências então transferidas.

Deste modo, com o presente diploma aprova-se a nova orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças, que contempla já as novas atribuições.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 69.º, alíneas *c*) e *d*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a estrutura orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças e do Gabinete do Secretário Regional e Serviços de Apoio, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2001/M, de 13 de Março, objecto da Declaração de Rectificação n.º 9-U/2001, de 31 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 77 (3.º suplemento), de 31 de Março de 2001.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 6 de Janeiro de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 18 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

ANEXO

**Orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças
e do Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio**

CAPÍTULO I

Natureza, atribuições e competências

Artigo 1.º

Natureza

A Secretaria Regional do Plano e Finanças, designada abreviadamente no presente diploma por SRPF, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se refere a alínea *h*) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, cujas atribuições, orgânica, funcionamento, competências e pessoal constam dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Atribuições

A SRPF é o departamento do Governo Regional responsável pela definição, condução e execução da política regional, nos domínios da estatística, finanças, informática da Administração Pública, orçamento, contabilidade, gestão, controlo e aquisição do património regional, gestão de fundos comunitários, planeamento, habitação, execução fiscal, inspecção financeira industrial, serviços internacionais do centro internacional de negócios da Madeira e registo internacional de navios.

Artigo 3.º

Competências

1 — A SRPF é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, designado no presente diploma abreviadamente por Secretário Regional, ao qual são genericamente atribuídas as seguintes competências:

- a) Estudar, definir e orientar a política da Região nas áreas financeiras, cambial, fiscal, orçamental, do planeamento, da estatística e da inspecção financeira e patrimonial e promover as acções tendentes à respectiva execução;
 - b) Contribuir para a definição da política de participações financeiras e assegurar o controlo e gestão das participações sociais;
 - c) Participar na orientação da política e medidas a adoptar para as áreas bancária, seguradora e aduaneira, nos termos da lei;
 - d) Promover e propor incentivos à actividade económica de natureza financeira e fiscal e fiscalizar a respectiva execução;
 - e) Controlar a movimentação e utilização dos fundos da Região;
 - f) Promover, propor e controlar todas as medidas de apoio financeiro às autarquias locais, nos termos da legislação em vigor;
 - g) Acompanhar, nos termos da lei, as operações relativas aos movimentos de fluxos monetários da Região com o restante território nacional e estrangeiro;
 - h) Orientar e definir todas as medidas necessárias à elaboração e execução do Orçamento e Conta da Região;
- i) Autorizar todos os licenciamentos da Zona Franca;
 - j) Acompanhar, gerir e controlar o património da Região, à excepção do artístico e cultural;
 - l) Acompanhar e promover os procedimentos necessários à concretização das aquisições de imóveis necessários às obras públicas, bem como os estudos de aquisição de imóveis para outros fins de interesse público;
 - m) Coordenar a política a adoptar pela administração regional na área da informática;
 - n) Promover a realização de auditorias a todos os departamentos da administração pública regional, institutos públicos, fundos e serviços autónomos e pessoas colectivas de direito público, onde devam ser escrituradas operações de receitas e despesas e pessoas colectivas de direito público;
 - o) Definir e orientar a política de gestão e administração do património habitacional e dos parques habitacionais.

2 — O Secretário Regional pode, nos termos da lei, delegar competências no chefe de gabinete ou nos titulares dos cargos de direcção e chefia dos órgãos e serviços que integram a estrutura da SRPF.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 4.º

Estrutura geral

Para exercício das suas atribuições, a SRPF compreende serviços e órgãos de apoio integrados na administração directa da Região Autónoma da Madeira e exerce a tutela e ou superintendência sobre órgãos de administração indirecta e sobre diversas pessoas colectivas de natureza empresarial compreendidas no sector empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º

Serviços de apoio

1 — São serviços de apoio directo ao Secretário Regional, com funções meramente coordenadoras ou consultivas, instrumentais ou de execução:

- a) O Gabinete do Secretário Regional;
- b) O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos;
- c) O Gabinete de Apoio Administrativo;
- d) A Direcção de Serviços de Pessoal;
- e) O Departamento Administrativo;
- f) O Departamento de Contabilidade;
- g) O Departamento de Vencimentos;
- h) O Departamento de Documentação e Relações Públicas.

2 — Funcionam ainda sob a directa dependência do Secretário Regional:

- a) O Gabinete da Zona Franca da Madeira;
- b) O Serviço de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira — MAR, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/M, de 28 de Julho;

- c) A Estrutura de Apoio da Iniciativa Comunitária Interreg III, criada por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 10 de Julho de 2003, e o respectivo gestor regional daquela iniciativa comunitária.

3 — Poderão ainda ser criados outros serviços de apoio ao Secretário Regional que assumirão a natureza de comissões técnicas de análise e estudo e cuja composição, competência, funcionamento e demais condições serão definidos por despacho do Secretário Regional.

Artigo 6.º

Organismos dependentes do Secretário Regional

1 — São organismos directamente dependentes do Secretário Regional na execução das políticas inerentes às atribuições da SRPF:

- a) A Direcção Regional dos Assuntos Fiscais;
- b) A Direcção Regional de Estatística;
- c) A Direcção Regional de Informática;
- d) A Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade;
- e) A Direcção Regional do Património;
- f) A Direcção Regional de Planeamento e Finanças;
- g) A Inspeção Regional de Finanças.

2 — A política de gestão de fundos comunitários, com excepção da gestão da iniciativa comunitária Interreg III, é prosseguida pelo Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, que funciona sob a tutela e superintendência do Secretário Regional.

Artigo 7.º

Pessoas colectivas de natureza empresarial

1 — As atribuições da SRPF na área da habitação são prosseguidas pelo IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., sob a tutela e superintendência do Secretário Regional.

2 — Compete ainda ao Secretário Regional definir e assegurar a orientação estratégica da gestão da participação pública da Região na Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.

CAPÍTULO III

Atribuições e estrutura dos serviços de apoio directo ao Secretário Regional

SECÇÃO I

Gabinete do Secretário Regional

Artigo 8.º

Natureza e atribuições

O Gabinete do Secretário Regional, com funções dominantes de coordenação e apoio técnico, designado no presente diploma abreviadamente por Gabinete, é o organismo composto por pessoas livremente nomeadas e exoneradas pelo Secretário Regional, que tem por atribuição genérica coadjuv-lo no exercício das suas funções.

Artigo 9.º

Composição

1 — O Gabinete é dirigido pelo chefe de gabinete, compreendendo dois adjuntos, conselheiros técnicos e dois secretários pessoais.

2 — A composição do Gabinete pode ainda ser alargada nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, e do n.º 3 do artigo 6.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

Artigo 10.º

Competências dos membros dos gabinetes

1 — O chefe de gabinete dirige o Gabinete na dependência directa do Secretário Regional, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar o Secretário Regional, excepto nos actos de carácter pessoal;
- b) Garantir o funcionamento harmonioso e concertado dos órgãos e serviços que integram a SRPF;
- c) Assegurar o expediente do Gabinete, nomeadamente a interligação desta Secretaria Regional com os demais departamentos do Governo Regional;
- d) Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Secretário Regional;
- e) Manter o controlo interno dos documentos;
- f) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas e ou delegadas pelo Secretário Regional.

2 — O chefe de gabinete será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo adjunto de gabinete ou por pessoa a indicar pelo Secretário Regional.

3 — Aos adjuntos de gabinete compete prestar apoio técnico na área que lhes for determinada.

4 — Aos conselheiros técnicos compete assegurar, nas áreas que lhes for determinada, a coordenação e interligação da SRPF com os outros departamentos do Governo Regional e demais entidades públicas ou privadas.

5 — Aos secretários pessoais compete assegurar o apoio administrativo, nomeadamente organizar e manter permanentemente actualizados os arquivos, ficheiros e informações de interesse para a prossecução dos objectivos da SRPF.

SECÇÃO II

Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

Artigo 11.º

Natureza e atribuições

1 — O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos, abreviadamente designado por GEPJ, é um departamento de apoio técnico ao Secretário Regional, com funções de mera consultoria jurídica.

2 — São atribuições do GEPJ, designadamente:

- a) Elaborar estudos jurídicos e emitir pareceres em matéria de natureza jurídica;
- b) Emitir pareceres sobre projectos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
- c) Participar na elaboração dos pareceres necessários à pronúncia da Região em termos constitucionais.

Artigo 12.º

Competências

1 — O GEPJ é dirigido por um director, equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços, cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

2 — Ao director compete, designadamente:

- a) Coordenar, dirigir e estruturar o GEPJ;
- b) Definir os princípios e as regras que devem presidir à elaboração dos estudos e pareceres jurídicos;
- c) Estabelecer critérios de organização e distribuição dos pareceres;
- d) Executar tudo o mais que lhe for superiormente determinado ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

SECÇÃO III

Gabinete de Apoio Administrativo

Artigo 13.º

Natureza e atribuições

1 — O Gabinete de Apoio Administrativo, abreviadamente designado por GAA, é um serviço de apoio directo ao Secretário Regional, ao chefe de gabinete e, quando necessário, a outros organismos e serviços do Gabinete, que tem por atribuições conceder apoio administrativo e logístico.

2 — O GAA é chefiado por um coordenador especialista e na sua falta por um coordenador.

SECÇÃO IV

Direcção de Serviços de Pessoal

Artigo 14.º

Natureza e atribuições

A Direcção de Serviços de Pessoal, abreviadamente designada por DSP, é um departamento de apoio ao Secretário Regional com atribuições na área da gestão de recursos humanos, assegurando como tal todos os procedimentos necessários à eficiência e eficácia da SRPF nesta área.

Artigo 15.º

Competências

A DSP é dirigida pelo director de serviços de Pessoal, cargo de direcção intermédia do 1.º grau, a quem compete, designadamente:

- a) Coordenar todas as acções ligadas aos serviços de pessoal, velando pelo respeito das dotações orgânicas e pelo cumprimento da legalidade;
- b) Proceder à preparação, posterior execução, acompanhamento e avaliação das operações ligadas à gestão de todo o pessoal técnico superior, técnico, técnico profissional, administrativo e auxiliar do Gabinete, dos departamentos e dos serviços da SRPF;
- c) Garantir a coordenação entre os vários serviços e órgãos da SRPF em matéria de pessoal, definindo os princípios a adoptar na referida matéria;

- d) Promover a adequada difusão da legislação e da regulamentação ou de outros indicadores que se mostrem de interesse geral;
- e) Assegurar o exercício das demais funções que por lei sejam cometidas ao departamento de gestão de recursos humanos;
- f) Propor medidas necessárias a uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos da SRPF;
- g) Propor a orientação a tomar na mobilidade e intercomunicabilidade de recursos humanos;
- h) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções.

SECÇÃO V

Departamento Administrativo

Artigo 16.º

Natureza e atribuições

O Departamento Administrativo, abreviadamente designado por DA, é o serviço de apoio e de execução técnico-administrativa ao Secretário Regional, Gabinete e serviços de apoio, que tem por atribuições assegurar o apoio administrativo nos actos de administração geral, de pessoal e de património.

Artigo 17.º

Competências

O DA é chefiado por um chefe de departamento, a quem compete, designadamente:

- a) Assegurar o registo, encaminhamento e arquivo do expediente;
- b) Promover as aquisições de bens e serviços necessários ao bom funcionamento do Gabinete, organizando e mantendo actualizado o respectivo cadastro;
- c) Organizar e manter actualizado o ficheiro e o registo biográfico do pessoal do Gabinete e serviços de apoio da SRPF;
- d) Assegurar a execução de procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, selecção, nomeação, contratação, promoção, progressão, mobilidade, aposentação e exoneração ou demissão de pessoal do Gabinete e serviços de apoio da SRPF;
- e) Assegurar a organização do processo anual de classificação de serviço do pessoal do Gabinete e serviços de apoio da SRPF;
- f) Emitir certidões e declarações no âmbito das competências do DA;
- g) Assegurar, em geral, o normal funcionamento da SRPF em tudo o que não seja da competência específica dos demais serviços.

Artigo 18.º

Estrutura

O DA compreende:

- a) A Secção de Arquivo e Expediente;
- b) A Secção de Pessoal.

SECÇÃO VI

Departamento de Contabilidade

Artigo 19.º

Natureza e atribuições

O Departamento de Contabilidade, abreviadamente designado por DC, é o órgão de apoio e de execução técnico-administrativa ao Secretário Regional, Gabinete e serviços de apoio que tem por atribuição assegurar o apoio administrativo e técnico nas áreas de orçamento e contabilidade.

Artigo 20.º

Competências

O DC é chefiado por um chefe de departamento, a quem compete, designadamente:

- a) Organizar e manter actualizada a contabilidade da SRPF;
- b) Elaborar a proposta anual de orçamento;
- c) Instruir processos relativos a despesas informando quanto à legalidade das mesmas e respectivo cabimento;
- d) Coordenar, analisar e encaminhar processos de alteração orçamental que envolvam o recurso à dotação provisional;
- e) Verificar e processar todos os documentos de despesa remetidos pelo Gabinete e serviços de apoio;
- f) Prestar informações de cabimento orçamental;
- g) Assegurar em geral o normal funcionamento da SRPF em tudo o que não seja competência específica dos demais serviços.

Artigo 21.º

Estrutura

O DC compreende:

- a) A Secção de Registo e Verificação de Documentação;
- b) A Secção de Processamento de Despesas.

SECÇÃO VII

Departamento de Vencimentos

Artigo 22.º

Natureza e atribuições

O Departamento de Vencimentos, abreviadamente designado por DV, é o órgão de apoio e de execução técnico-administrativa ao Secretário Regional, Gabinete e serviços de apoio, que tem por atribuições assegurar o apoio administrativo e técnico nas áreas de processamento dos vencimentos e demais abonos devidos ao pessoal.

Artigo 23.º

Competências

O DV é chefiado por um chefe de departamento, a quem compete, designadamente:

- a) Assegurar a análise e processamento dos elementos relativos aos vencimentos, salários e outros abonos do pessoal;
- b) Efectuar o processamento de vencimentos e outras remunerações devidas ao pessoal;
- c) Elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático das remunerações e abonos e respectivos descontos;
- d) Emitir certidões e declarações no âmbito das competências do Departamento;
- e) Assegurar, em geral, o normal funcionamento da SRPF em tudo o que não seja de competência dos demais serviços.

SECÇÃO VIII

Departamento de Documentação e Relações Públicas

Artigo 24.º

Natureza e atribuições

O Departamento de Documentação e Relações Públicas, abreviadamente designado por DDRP, é o órgão de apoio e de execução técnico-administrativa ao Secretário Regional, Gabinete e serviços de apoio, que tem por atribuições assegurar o apoio administrativo nas áreas da gestão, da documentação e das relações públicas.

Artigo 25.º

Competências

O DDRP é chefiado por um chefe de departamento, a quem compete, designadamente:

- a) Assegurar a gestão de toda a documentação do Gabinete e serviços de apoio;
- b) Elaborar e manter actualizado, utilizando meios informáticos, o inventário documental e bibliográfico do Gabinete e serviços de apoio;
- c) Organizar a legislação e mantê-la permanentemente actualizada, viabilizando a sua consulta por todos os serviços da SRPF;
- d) Assegurar o registo e a gestão dos documentos em arquivo e a coordenação e gestão dos serviços de reprografia;
- e) Atender consultas, sugestões e reclamações, prestando os necessários esclarecimentos e promovendo o respectivo encaminhamento para os serviços e organismos responsáveis.

SECÇÃO IX

Gabinete da Zona Franca da Madeira

Artigo 26.º

Natureza e atribuições

O Gabinete da Zona Franca da Madeira, abreviadamente designado por GZFM, criado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/86/M, de 2 de Outubro, é um departa-

tamento directamente dependente do Secretário Regional, que tem por atribuições acompanhar e fiscalizar as actividades a exercer na Zona Franca da Madeira.

Artigo 27.º

Competências

1 — O GZFM é dirigido por um director, equiparado para todos os efeitos legais a director regional, cargo de direcção superior do 1.º grau.

2 — Ao director compete, designadamente:

- a) Acompanhar e fiscalizar o exercício das actividades desenvolvidas na Zona Franca da Madeira, por forma a tornar mais célere e eficaz todo o procedimento administrativo referente àquele conjunto de actividades;
- b) Submeter a decisão superior os processos de pedidos de licenças remetidos pela concessionária da Zona Franca da Madeira;
- c) Assegurar os circuitos de comunicação entre os serviços da administração e a concessionária, de modo a garantir o pontual cumprimento do contrato de concessão;
- d) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido ou decorra do normal desempenho das suas atribuições.

Artigo 28.º

Gabinete Técnico

1 — O Gabinete Técnico é um órgão de apoio técnico ao director no âmbito das actividades desenvolvidas na Zona Franca da Madeira, a quem compete, designadamente:

- a) Proceder à elaboração dos processos de pedido de licenças remetidos pela concessionária da Zona Franca da Madeira;
- b) Prestar apoio técnico em matérias que exijam preparação específica;
- c) Elaborar estudos e pareceres no âmbito das atribuições do GZFM.

2 — O Gabinete Técnico é dirigido por um director técnico, equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços, um cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

Artigo 29.º

Departamento Administrativo

O GZFM compreende um Departamento Administrativo, que tem por atribuições, designadamente:

- a) Promover as aquisições de bens e serviços necessários ao bom funcionamento do GZFM, organizando e mantendo actualizado o respectivo cadastro;
- b) Coordenar, promover e assegurar os procedimentos administrativos relativos a assuntos de expediente geral e arquivo;
- c) Organizar e manter actualizada a contabilidade do GZFM;
- d) Organizar os processos relativos à gestão de pessoal do GZFM.

SECÇÃO X

Serviço de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira — MAR

Artigo 30.º

Natureza, atribuições e estrutura

1 — O Serviço de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira — MAR, abreviadamente designado por SAF-MAR, tem por atribuições colaborar com o Secretário Regional no desenvolvimento das competências que lhe foram cometidas no âmbito do Registo Internacional de Navios da Madeira, nomeadamente assegurar o apoio técnico ao RIN-MAR.

2 — A estrutura do SAF-MAR consta do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/M, de 28 de Julho.

SECÇÃO XI

A Estrutura de Apoio da Iniciativa Comunitária Interreg III

Artigo 31.º

Natureza, atribuições e estrutura

1 — A Estrutura de Apoio da Iniciativa Comunitária Interreg III é um serviço de apoio ao Secretário Regional na gestão da iniciativa comunitária Interreg III, que tem a natureza de estrutura de projecto, conforme o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, e uma duração temporária que corresponde à da vigência da iniciativa comunitária, acrescida do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.

2 — A sua estrutura e funcionamento encontra-se regulamentada no despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional, referido na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do presente diploma.

3 — A estrutura de apoio técnico funciona sob orientação do gestor regional daquela iniciativa comunitária.

CAPÍTULO IV

Atribuições e estrutura orgânica dos organismos directamente dependentes da SRPF

SECÇÃO I

Atribuições

Artigo 32.º

Direcção Regional dos Assuntos Fiscais

A Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, abreviadamente designada por DRAF, é o departamento da SRPF que tem por atribuições gerais assegurar e administrar os impostos sobre o rendimento, sobre, despesa e sobre o património e de outros tributos legalmente previstos, bem como executar as políticas e as orientações fiscais definidas pelo Governo Regional em matéria tributária a exercer no âmbito da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo do disposto nos artigos 140.º e 141.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, a admi-

nistração, lançamento, liquidação e cobrança dos impostos que constituem receita da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 33.º

Direcção Regional de Estatística

A Direcção Regional de Estatística, abreviadamente designada por DRE, enquanto delegação do Instituto Nacional de Estatística e órgão central no âmbito da Região, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 124/80, de 17 de Maio, é o departamento da SRPF que tem por atribuições gerais a execução, coordenação e controlo das acções necessárias ao cumprimento da política regional no sector estatístico, procedendo ao apuramento, notação, coordenação e publicação de dados estatísticos.

Artigo 34.º

Direcção Regional de Informática

A Direcção Regional de Informática, abreviadamente designada por DRI, é o departamento da SRPF que tem por atribuições gerais contribuir para a eficácia do aparelho administrativo e para a modernização da administração regional, executando e promovendo as acções necessárias ao desenvolvimento da política regional no sector informático.

Artigo 35.º

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade

A Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, abreviadamente designada por DROC, é o departamento da SRPF que tem por atribuições gerais a elaboração e a execução do orçamento e da contabilidade da Região Autónoma da Madeira e o controlo da legalidade e regularidade das despesas públicas.

Artigo 36.º

Direcção Regional do Património

A Direcção Regional do Património, abreviadamente designada por DRPA, é o departamento da SRPF que tem por atribuições gerais a execução e controlo das acções necessárias na área da gestão e administração do património da Região Autónoma da Madeira, assim como os estudos e procedimentos adequados à concretização das aquisições de imóveis necessários a obras públicas ou outros fins de interesse público.

Artigo 37.º

Direcção Regional de Planeamento e Finanças

A Direcção Regional de Planeamento e Finanças, abreviadamente designada por DRPF, é o departamento da SRPF que tem por atribuições gerais a preparação, a elaboração e o acompanhamento da execução do Plano Regional, a realização de estudos de base e de índole sócio-económica necessários ao exercício das suas competências, assim como a administração da tesouraria, a execução e controlo das acções necessárias ao domínio da actividade financeira da Região Autónoma da Madeira e o cumprimento da política regional no sector das finanças.

Artigo 38.º

Inspeção Regional de Finanças

A Inspeção Regional de Finanças, abreviadamente designada por IRF, é o departamento da SRPF que tem por atribuições gerais a inspecção financeira e patrimonial e cuja actuação abrange todas as entidades da administração pública regional, bem como das autarquias locais e demais pessoas colectivas de direito público.

SECÇÃO II

Estrutura orgânica

Artigo 39.º

Estrutura

1 — Os diplomas legais que estabelecem as orgânicas dos órgãos referidos nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 6.º da orgânica aprovada pelo presente diploma mantêm-se em vigor, com salvaguarda do disposto no número seguinte.

2 — A natureza, as atribuições, a orgânica, o funcionamento e o pessoal da DRAF, órgão referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º deste diploma, constarão de diploma próprio.

3 — Por força das novas atribuições desta Secretaria Regional na área da aquisição de imóveis, a estrutura orgânica da DRPA será alterada por forma a compreender o Gabinete de Aquisição de Imóveis, que funcionará sob a directa dependência do director regional do Património.

CAPÍTULO V

Pessoal

SECÇÃO I

Regime geral

Artigo 40.º

Quadro

1 — O pessoal do Gabinete e serviços de apoio ao Secretário Regional é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico-profissional;
- e) Pessoal administrativo;
- f) Pessoal auxiliar;
- g) Pessoal operário.

2 — O quadro de pessoal do Gabinete e serviços de apoio ao Secretário Regional é o constante dos mapas anexos ao presente diploma.

Artigo 41.º

Regime de pessoal

O regime aplicável ao pessoal do Gabinete e serviços de apoio ao Secretário Regional é o genericamente esta-

belecido para os funcionários e agentes da administração pública regional, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

SECÇÃO II

Carreiras específicas da SRPF

Artigo 42.º

Carreira de coordenador

1 — A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador.

2 — O recrutamento para as categorias de coordenador especialista e de coordenador far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) Coordenador especialista, de entre coordenadores com pelo menos três anos na categoria;
- b) Coordenador, de entre chefes de secção com o mínimo de três anos na categoria.

3 — À categoria de coordenador especialista é aplicado o regime de pessoal de chefia, designadamente o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

4 — A progressão na carreira de coordenador faz-se segundo módulos de três anos.

Artigo 43.º

Conteúdo funcional e remuneração

1 — A descrição dos conteúdos funcionais das carreiras de regime específico da SRPF consta do mapa I anexo ao presente diploma.

2 — O desenvolvimento indiciário da carreira de coordenador é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, objecto da Declaração de Rectificação n.º 15-I/99, publicada no *Diário da República* 1.ª série-A, n.º 299, (2.º suplemento), de 30 de Setembro de 1999.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

Transição de pessoal

1 — Os funcionários dos quadros de pessoal da SRPF, constantes dos mapas anexos ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2001/M, de 13 de Março, transitarão para os novos quadros e são integrados em igual categoria e carreira.

2 — Os funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, quadro anexo III ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, alterado pelas Portarias n.ºs 64/2002, de 29 de Abril, e 162-A/2004, de 24 de Agosto, por força do disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, são transferidos para a SRPF e integrados em igual categoria e carreira no quadro de pessoal constante do anexo III ao presente diploma.

Artigo 45.º

Concursos e estágios pendentes

1 — Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm a sua validade, sendo os lugares a prover os constantes dos mapas anexos ao presente diploma.

2 — Os actuais estagiários prosseguem os respectivos estágios, ingressando findos os mesmos e se nele ficarem aprovados nas categorias constantes dos mapas anexos ao presente diploma.

Artigo 46.º

Gabinete de Aquisição de Imóveis

O Gabinete de Aquisição de Imóveis, transferido para esta Secretaria Regional, mantém a mesma natureza jurídica, atribuições, competências e estrutura, de acordo com o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro.

ANEXO I

Serviços dependentes do Secretário Regional, a que se refere o n.º 1, alíneas a), b), c), e), f), g) e h), do artigo 4.º

I — Gabinete e serviços de apoio do Secretário

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente	—	—	Director de serviços	1	—
			Chefe de divisão	1	—
Pessoal técnico superior . . .	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das suas especialidades.	Técnica superior	Assessor principal	9	—
			Assessor		
			Técnico superior principal	10	—
Técnico superior de 1.ª classe					
			Técnico superior de 2.ª classe		

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão, no âmbito das suas especialidades.	Técnica	Técnico especialista principal	2	—
			Técnico especialista	2	—
			Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3	—
Técnico profissional	Funções de natureza executiva de aplicação técnica, no âmbito das suas especializações.	Técnica profissional	Coordenador	1	—
			Técnico profissional especialista principal.	1	—
			Técnico profissional especialista . . .	1	—
			Técnico profissional principal	1	—
			Técnico profissional de 1.ª classe	1	—
			Técnico profissional de 2.ª classe	1	—
Pessoal administrativo.	Pessoal de chefia.	Funções de coordenação e chefia na área administrativa.	—	4 6	(a) —
			Execução de trabalhos de coordenação e chefia do gabinete de apoio administrativo.	Coordenador	3 3
		Executar e processar tarefas relacionadas com uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial e financeira, expediente, dactilografia e arquivo).		Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas.	—	Motorista de ligeiros	3	—
	Funções de coordenação e chefia das tarefas atribuídas ao pessoal auxiliar.	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1	—
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo	7	—

(a) Os lugares de chefe de departamento são extintos à medida que vagam, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

II — Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente	—	—	Director (a)	1	—
Pessoal técnico superior	Mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Técnica superior	Assessor principal Assessor	6	—
			Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	6	—

(a) Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços, cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

ANEXO II

Gabinete da Zona Franca da Madeira, a que se refere o n.º 2, alínea d), do artigo 4.º

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir		
Pessoal dirigente	—	—	Director (a) Director técnico (b)	1 1	— —		
Pessoal técnico superior . . .	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das suas especialidades, nomeadamente gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de planeamento, programação e controlo.	Técnica superior	Assessor principal Assessor	2	—		
			Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	5	—		
	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres jurídicos e elaborar estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal. Consultor jurídico assessor	2	—		
			Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe ou consultor jurídico de 2.ª classe.	3	—		
Técnico profissional	Funções de natureza executiva de aplicação técnica, no âmbito das suas especializações.	Técnica profissional . . .	Coordenador	1	—		
			Técnico profissional especialista principal.	1	—		
			Técnico profissional especialista . . .	1			
			Técnico profissional principal	1			
			Técnico profissional de 1.ª classe	1			
Pessoal administrativo.	Pessoal de chefia.	Funções de coordenação e chefia na área administrativa.	—	—	—		
			—	—	—		
			Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	3	—
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas.	—	Motorista de ligeiros	1	—		
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo	3	—		

(a) Equiparado para todos os efeitos legais a director regional, cargo de direcção superior do 1.º grau.

(b) Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços, cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

ANEXO III

Autónomo

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal técnico superior . . .	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.	Técnica superior . . .	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	44	—

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres jurídicos e elaborar estudos jurídicos.	Consultor jurídico . . .	Consultor jurídico assessor principal. Consultor jurídico assessor Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe ou consultor jurídico de 2.ª classe.	7	—
Pessoal técnico	Contabilidade e administração	Técnica	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	—
	Recursos humanos sociologia . . .		Técnico especialista principal . . . Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	—
Pessoal de informática	Informática	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3. Especialista de informática do grau 2. Especialista de informática do grau 1.	1	—
		Técnico de informática.	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1	5	—
			Técnico de informática-adjunto	1	—
Pessoal técnico profissional	Desenho de construção civil . . .	Técnica profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3	—
	Contabilidade		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	—
	Topografia		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	—
	Técnico de educador social		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3	—
	Zelador		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1	—

Grupo de pessoal		Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
		Fiscalização de obras		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	9	—
Pessoal administrativo.	Pessoal de chefia.		—	Chefe de departamento Chefe de secção	(a) 2 18	—
		Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	31	
Pessoal auxiliar		Fiscalização de obras	Fiscal de obras	Fiscal de obras	3	—
		Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista	Motorista de ligeiros	6	—
		Auxiliar de topografia	Auxiliar de topografia	Auxiliar de topografia principal Auxiliar de topografia	(b) 2	—
		Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1	—
		Reprodução gráfica de documentos e conservação dos equipamentos.	Operador de reprografia	Operador de reprografia	2	—
		Serviços gerais	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo	10	—
		Trabalhos diversificados	Servente	Servente	2	—
Pessoal operário (qualificado).		Coordenação de tarefas atribuídas ao pessoal operário, coordenação e chefia.		Encarregado	1	—
		Trabalhos de carpintaria	Carpinteiro	Operário principal Operário	2	—
		Trabalhos de pedreiro	Pedreiro	Operário principal Operário	3	—
		Trabalhos de pintura	Pintor	Operário principal Operário	2	—
		Trabalhos de canalizador	Canalizador	Operário principal Operário	1	—
		Cultivo e manutenção de flores, árvores, arbustos, relvas e outras plantas, limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.	Jardineiro	Jardineiro principal Jardineiro	3	—

(a) Os lugares de chefe de departamento são extintos à medida que vagam, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.
(b) A estrutura das remunerações desta carreira/categoria consta do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

Secretaria Regional do Plano e Finanças

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade

Declaração n.º 2/2005/M

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publicam-se os mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Setembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004:

MAPA I

Receitas da Região

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
RECEITAS CORRENTES						
01			IMPOSTOS DIRECTOS			
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	155 000 000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	66 000 000	221 000 000	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	330 000		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	5 000		
		07	Impostos abolidos	300 000		
		99	Impostos directos diversos	1 000	636 000	221 636 000
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	01		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	71 000 000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	294 918 000		
		03	Imposto automóvel (IA)	24 600 000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	34 000 000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	12 000 000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo		436 518 000	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias			
		02	Imposto do selo	21 400 000		
		03	Imposto do jogo	1 000 000		
		04	Impostos rodoviários			
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas			
		99	Impostos indirectos diversos	550 000	22 950 000	459 468 000
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	4 160 000	4 160 000	4 160 000
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça			
		02	Taxas de registo de notariado	4 200 000		
		03	Taxas de registo predial			
		04	Taxas de registo civil			
		05	Taxas de registo comercial			
		06	Taxas florestais			
		07	Taxas vinícolas			
		08	Taxas moderadoras			
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	19 000		
		10	Taxas sobre energia			
		11	Taxas sobre geologia e minas			
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado			
		13	Taxas de portos			
		14	Taxas sobre operações de bolsa			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
05	02	15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade			
		16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais			
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas			
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas			
		19	Adicionais			
		20	Emolumentos consulares			
		21	Portagens			
		22	Propinas			
		99	Taxas diversas	8 050 000	12 269 000	
				<i>Multas e Outras Penalidades</i>		
	01	Juros de mora	958 000			
	02	Juros compensatórios				
	03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	177 000			
	04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	313 000			
	99	Multas e penalidades diversas	296 000	1 744 000	14 013 000	
			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas			
		02	Privadas	14 000	14 000	
	02		<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	950 000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões		950 000	
	03		<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Administração central - Estado			
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos			
		03	Administração regional	103 000		
		04	Administração local - Continente			
	05	Administração local - Regiões Autónomas				
	06	Segurança social		103 000		
04		<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>				
	01	Juros - Instituições sem fins lucrativos				
05		<i>Juros - Famílias</i>				
	01	Juros - Famílias				
06		Juros - Resto do Mundo				
	01	União Europeia - Instituições				
	02	União Europeia - Países membros				
	03	Países terceiros e organizações internacionais				
07		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>				
	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras				
		EP's - Remunerações dos capitais estatutários				
		Outras empresas públicas				
		Empresas privadas	2 000 000	2 000 000		
08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>				
	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras				
09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>				
	01	Participações nos lucros de administrações públicas				
10		<i>Rendas</i>				
	01	Terrenos				
		Sociedades e quase-sociedades não financeiras				
		Administrações públicas				
		Administrações privadas	276 910			
		Exterior				
		Outros sectores	3 100			
	02	Activos no subsolo				
	03	Habitacões				
	04	Edifícios				
	05	Bens de domínio público				
	99	Outros		280 010		
	11	<i>Activos Incorpóreos</i>				
	01	Activos incorpóreos			3 347 010	
06		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	01	<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>				
		01	Públicas			
		02	Privadas			
	02	<i>Sociedades Financeiras</i>				
		01	Bancos e outras instituições financeiras			
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	91 986 315		
			Outros			
		02	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Regime de solidariedade			
		03	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social			
		04	Estado - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional			
		05	Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados			
		06	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados			
		07	Serviços e fundos autónomos			
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção social de cidadania			
			Acção social			
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional			
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-financiados			
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados		91 986 315	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores			
		02	Região Autónoma da Madeira			
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente			
		02	Região Autónoma dos Açores			
		03	Região Autónoma da Madeira			
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	9 630 083		
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados			
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados			
		04	Outras transferências		9 630 083	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos			
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias			
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	283 043		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção social de cidadania			
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional			
		04	União Europeia - Países-Membros			
		05	Países terceiros e organizações internacionais			
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de protecção social de cidadania		283 043	101 899 441
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		<i>Venda de Bens</i>			
		01	Material de escritório			
		02	Livros e documentação técnica			
		03	Publicações e impressos	285 000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	8 000		
		05	Bens inutilizados			
		06	Produtos agrícolas e pecuários	135 000		
		07	Produtos alimentares e bebidas			
		08	Mercadorias			
		09	Matérias de consumo			
		10	Desperdícios, resíduos e refugos			
		11	Produtos acabados e intermédios			
		99	Outros	1 050 000	1 478 000	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	235 000		
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria			
		03	Vistorias e ensaios			
		04	Serviços de laboratórios	275 000		
		05	Actividades de saúde			
		06	Reparações			
		07	Alimentação e alojamento	32 500		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	200 000		
		99	Outros	4 040 556	4 783 056	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
08	03		<i>Rendas</i>				
		01	Habitacões	13 000			
		02	Edifícios	570 000			
		03	Outras		583 000	6 844 056	
				OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01			<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio				
		02	Produto da venda de valores desamoadados				
		03	Lucros de amodação				
		99	Outras	2 100 000	2 100 000	2 100 000	
			Total das receitas correntes				
			RECEITAS DE CAPITAL				
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO				
	01		<i>Terrenos</i>				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras				
		02	Sociedades financeiras				
		03	Administração Pública - Administração central - Estado				
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos				
		05	Administração Pública - Administração regional				
		06	Administração Pública - Administração local - Continente				
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas				
		08	Administração Pública - Segurança social				
09		Instituições sem fins lucrativos					
10		Famílias					
11		Resto do mundo - União Europeia					
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						
02			<i>Habitacões</i>				
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras					
	02	Sociedades financeiras					
	03	Administração Pública - Administração central - Estado					
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos					
	05	Administração Pública - Administração regional					
	06	Administração Pública - Administração local - Continente					
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	110 000				
	08	Administração Pública - Segurança social					
	09	Instituições sem fins lucrativos					
	10	Famílias					
	11	Resto do mundo - União Europeia					
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais			110 000			
03			<i>Edifícios</i>				
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras					
	02	Sociedades financeiras					
	03	Administração Pública - Administração central - Estado					
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos					
	05	Administração Pública - Administração regional					
	06	Administração Pública - Administração local - Continente					
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas					
	08	Administração Pública - Segurança social					
	09	Instituições sem fins lucrativos					
	10	Famílias					
	11	Resto do mundo - União Europeia					
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						
04			<i>Outros Bens de Investimento</i>				
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras					
	02	Sociedades financeiras					
	03	Administração Pública - Administração central - Estado					
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos					
	05	Administração Pública - Administração regional					
	06	Administração Pública - Administração local - Continente					
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	55 000				
	08	Administração Pública - Segurança social					
	09	Instituições sem fins lucrativos					
	10	Famílias					
	11	Resto do mundo - União Europeia					
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais			55 000			
					165 000		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas			
		02	Privadas	190 000 000	190 000 000	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras			
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões			
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado			
			Custos de Insularidade e Desenvolvimento	61 324 210		
			Fundo de Coesão	53 658 684		
			Projectos de Interesse Comum	30 000 000		
		02	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Regime de solidariedade			
		03	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social			
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização			
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado			
		06	Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados			
		07	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados			
		08	Serviços e fundos autónomos			
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-financiados			
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-financiados		144 982 894	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores			
		02	Região Autónoma da Madeira			
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente			
		02	Região Autónoma dos Açores			
		03	Região Autónoma da Madeira			
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social			
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados			
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados			
		04	Capitalização pública de estabilização			
		05	Outras transferências			
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos			
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias			
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	225 000 000		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de protecção social de cidadania			
		03	União Europeia - Países membros			
		04	Países terceiros e organizações internacionais			
		05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de protecção social de cidadania		225 000 000	559 982 894
11			ACTIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			
		02	Sociedades financeiras			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos			
		05	Administração Pública - Administração regional			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas			
		08	Administração Pública - Segurança social			
		09	Instituições sem fins lucrativos			
		10	Famílias			
		11	Resto do mundo - União Europeia			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais			
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			
		02	Sociedades financeiras			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos			
		05	Administração Pública - Administração regional			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		06	Administração Pública - Administração local - Continente			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas			
		08	Administração Pública - Segurança social			
		09	Instituições sem fins lucrativos			
		10	Famílias			
		11	Resto do mundo - União Europeia			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais			
	03		<i>Titulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1 122 295		
		02	Sociedades financeiras			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos			
		05	Administração Pública - Administração regional			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas			
		08	Administração Pública - Segurança social			
		09	Instituições sem fins lucrativos			
		10	Famílias			
		11	Resto do mundo - União Europeia			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais		1 122 295	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			
		02	Sociedades financeiras			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos			
		05	Administração Pública - Administração regional			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas			
		08	Administração Pública - Segurança social			
		09	Instituições sem fins lucrativos			
		10	Famílias			
		11	Resto do mundo - União Europeia			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais			
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			
		02	Sociedades financeiras			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos			
		05	Administração Pública - Administração regional			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas			
		08	Administração Pública - Segurança social			
		09	Instituições sem fins lucrativos			
		10	Famílias			
		11	Resto do mundo - União Europeia			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais			
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	239 423		
		02	Sociedades financeiras			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos			
		05	Administração Pública - Administração regional			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas			
		08	Administração Pública - Segurança social			
		09	Instituições sem fins lucrativos			
		10	Famílias			
		11	Resto do mundo - União Europeia			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais		239 423	
	07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
		01	Recuperação de créditos garantidos			
	08		<i>Acções e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			
		02	Sociedades financeiras			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos			
		05	Administração Pública - Administração regional			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		02	Activos incorpóreos			
		99	Outras			
			Total das receitas de capital			607 581 612
			Total das receitas correntes e de capital			1 421 049 119
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
	01		<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
		01	Direitos aduaneiros de importação			
		02	Direitos niveladores agrícolas			
		03	Quotização sobre açúcar e isogluose			
		99	Outros			
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	3 230 000	3 230 000	3 230 000
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
	01		<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço			
		03	Na posse do serviço - Consignado			
		04	Na posse do Tesouro			
		05	Na posse do Tesouro - Consignado			
			TOTAL			1 424 279 119

* valor inferior ao módulo adoptado

MAPA II

Despesas por departamentos regionais e capítulos

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	01 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL		
01	Assembleia Legislativa Regional	12 900 000	12 900 000
	02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	2 871 000	2 871 000
	03 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços de apoio e de representação	7 622 100	
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	2 001 266	
03	Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa	941 151	
04	Direcção Regional da Administração Pública e Local	842 750	
50	Investimentos do Plano	19 817 040	31 224 307
	04 — SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS		
01	Gabinete do Secretário, serviços dependentes e tutelados	9 791 374	
50	Investimentos do Plano	5 347 297	15 138 671
	05 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	1 494 371	
02	Direcção Regional de Turismo	2 139 624	
03	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	3 404 877	
50	Investimentos do Plano	22 256 604	29 295 476

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
06 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES			
01	Serviços dependentes do Secretário Regional	4 347 600	
02	Direcção Regional de Obras Públicas	8 610 100	
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território	2 318 400	
04	Serviços de transportes terrestres	9 886 600	
50	Investimentos do Plano	439 927 285	465 089 985
07 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS			
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	245 000 000	
50	Investimentos do Plano	12 200 000	257 200 000
08 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO			
01	Gabinete do Secretário e serviços da educação	154 078 393	
02	Estabelecimentos de ensino	140 860 711	
50	Investimentos do Plano	45 965 000	340 904 104
09 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS			
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes do Secretário Regional	43 353 459	
02	Serviços de controlo orçamental, financeiro e patrimonial	11 166 532	
03	Direcção Regional de Informática	1 019 454	
04	Direcção Regional de Estatística	1 123 441	
50	Investimentos do Plano	47 741 229	104 404 115
10 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS			
01	Gabinete do Secretário Regional	7 326 179	
02	Serviços na área agro-alimentar e pescas	30 463 968	
03	Serviços na área do ambiente e do saneamento básico	2 446 713	
50	Investimentos do Plano	125 014 601	165 251 461
TOTAL			1 424 279 119

MAPA III

Despesas por classificação funcional

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		77 119 550
1.1	Serviços gerais da administração pública	69 980 231	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	7 139 319	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		822 527 064
2.1	Educação	352 128 101	
2.2	Saúde	273 492 581	
2.3	Segurança e acção social		
2.4	Habituação e serviços colectivos	125 744 857	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	71 161 525	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		494 519 391
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	73 050 604	
3.2	Indústria e energia	4 941 028	
3.3	Transportes e comunicações	370 319 362	
3.4	Comércio e turismo	41 009 969	
3.5	Outras funções económicas	5 198 428	

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
4.	OUTRAS FUNÇÕES		30 113 114
4.1	Operações da dívida pública	19 050 063	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	11 063 051	
	TOTAL (1+2+3+4)		1 424 279 119

MAPA IV

Despesas por grandes agrupamentos económicos

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		308 876 207
02.00	Aquisição de bens e serviços		109 753 262
03.00	Juros e outros encargos		18 633 053
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	57 462	
04.04	Administração regional	182 752 207	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros sectores	98 442 377	281 252 046
05.00	Subsídios		5 527 656
06.00	Outras despesas correntes		12 045 135
	Soma		736 087 359
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		490 087 720
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	3 597 737	
08.04	Administração regional	36 067 915	
08.05	Administração local	37 375 368	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros sectores	28 839 251	105 880 271
09.00	Activos financeiros		91 611 000
10.00	Passivos financeiros		436 280
11.00	Outras despesas de capital		176 489
	Soma		688 191 760
	TOTAL		1 424 279 119

MAPA V

Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos

[artigo 1.º, alínea a)]

(Em euros)

Designação	Total das receitas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
Assembleia Legislativa Regional	13 506 858
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1 020 000
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	22 883 846
RECURSOS HUMANOS	
Instituto de Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira	2 106 349
Instituto de Juventude da Madeira	2 481 948
Instituto Regional de Emprego	9 510 942
TURISMO E CULTURA	
Centro de Estudos de História do Atlântico	504 510
EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES	
Laboratório Regional de Engenharia Civil	2 492 228
ASSUNTOS SOCIAIS	
Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos	144 296 545
Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira	5 349 470
EDUCAÇÃO	
Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira	4 370 883
Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	4 459 770
Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas da Formação Profissional	17 768 425
Instituto do Desporto da R. A. M.	33 980 352
Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	269 890
Fundo Escolar — Escola Básica de Santo António	498 754
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	239 800
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniçal	120 000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniço	316 500
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	281 000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	667 378
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	646 200
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos dos Louros	278 086
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos de São Roque	318 600
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	378 900
Fundo Escolar — Escola Básica do 3º Ciclo do Funchal	183 399
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	639 290
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	1 139 583
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Carmo	546 207
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	577 523
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Lucinda Andrade	558 500
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	911 185
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Alvares	1 046 000
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	601 463
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	278 300
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	725 475
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	587 995
Fundo Escolar — Escola Secundária Angelo Augusto da Silva	793 923
Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	1 060 000
Fundo Escolar — Escola Secundária Jaime Moniz	1 267 027
PLANO E FINANÇAS	
Instituto de Gestão de Fundos Comunitários	5 832 016
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Direcção Regional de Agricultura — PAR	4 138 673
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	289 667
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	3 308 740
Instituto de Habitação da Madeira	50 836 941
Instituto do Vinho da Madeira	3 940 989
Parque Natural da Madeira	3 215 418
TOTAL	351 225 548

MAPA VI

Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos

[artigo 1.º, alínea a)]

(Em euros)

Designação	Total das despesas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
Assembleia Legislativa Regional	13 506 858
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1 020 000
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	22 883 846
RECURSOS HUMANOS	
Instituto de Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira	2 106 349
Instituto de Juventude da Madeira	2 481 948
Instituto Regional de Emprego	9 510 942
TURISMO E CULTURA	
Centro de Estudos de História do Atlântico	504 510
EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES	
Laboratório Regional de Engenharia Civil	2 492 228
ASSUNTOS SOCIAIS	
Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos	144 296 545
Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira	5 349 470
EDUCAÇÃO	
Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira	4 370 883
Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	4 459 770
Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas da Formação Profissional	17 768 425
Instituto do Desporto da R.A.M.	33 980 352
Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	269 890
Fundo Escolar — Escola Básica de Santo António	498 754
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	239 800
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniçal	120 000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniço	316 500
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	281 000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	667 378
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	646 200
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos dos Louros	278 086
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos de São Roque	318 600
Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	378 900
Fundo Escolar — Escola Básica do 3º Ciclo do Funchal	183 399
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	639 290
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	1 139 583
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Carmo	546 207
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	577 523
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Lucinda Andrade	558 500
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	911 185
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Alvares	1 046 000
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	601 463
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	278 300
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	725 475
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	587 995
Fundo Escolar — Escola Secundária Angelo Augusto da Silva	793 923
Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	1 060 000
Fundo Escolar — Escola Secundária Jaime Moniz	1 267 027
PLANO E FINANÇAS	
Instituto de Gestão de Fundos Comunitários	5 832 016
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Direcção Regional de Agricultura — PAR	4 138 673
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	289 667
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	3 308 740
Instituto de Habitação da Madeira	50 836 941
Instituto do Vinho da Madeira	3 940 989
Parque Natural da Madeira	3 215 418
TOTAL	351 225 548

MAPA VII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		25 708 344
1.1	Serviços gerais da administração pública	20 358 874	
1.2	Defesa nacional		
1.3	Segurança e ordem públicas	5 349 470	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		274 363 822
2.1	Educação	41 530 056	
2.2	Saúde	144 296 545	
2.3	Segurança e acção social		
2.4	Habitação e serviços colectivos	54 052 359	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	34 484 862	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		51 153 382
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	11 678 069	
3.2	Indústria e energia	4 598 577	
3.3	Transportes e comunicações		
3.4	Comércio e turismo	22 883 846	
3.5	Outras funções económicas	11 992 890	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		
4.1	Operações da dívida pública		
4.2	Transferências entre administrações		
4.3	Diversas não especificadas		
	TOTAL (1+2+3+4)		351 225 548

MAPA VIII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		33 891 896
02.00	Aquisição de bens e serviços		107 033 804
03.00	Juros e outros encargos		1 161 654
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	266 420	
04.04	Administração regional	61 349	
04.05	Administração local	246 927	
04.06	Segurança social	238 755	
04.01			
a			
04.02	Outros sectores	114 809 427	115 622 878
e			
04.07			
a			
04.09			
05.00	Subsídios		6 105 224
06.00	Outras despesas correntes		707 904
	Soma		264 523 360

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		44 548 067
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	13 500	
08.04	Administração regional	156 500	
08.05	Administração local	5 402 424	
08.06	Segurança social		
08.01			
a			
08.02			
e	Outros sectores	24 800 494	30 372 918
08.07			
a			
08.09			
09.00	Activos financeiros		11 781 193
10.00	Passivos financeiros		
11.00	Outras despesas de capital		10
	Soma		86 702 188
	TOTAL		351 225 548

Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, 29 de Outubro de 2004. — O Director Regional, *João Machado*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa